Senhor

130
m 15

Rec.do em 17 de Agosto de 1822.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprigio José de Albuquerque Leite=
dos Reis nosso natural do Bispado Arcebispado desta Cor=
te de Lisboa, ora rezidente na Villa da Fortaleza, Capital
da Provincia do Ceará no Brazil, vem de taõ longe, pros-
trar-se aos Pés do Regio Throno de Vossa Ma=
gestade em razaõ de indiziveis injustiças, violenci=
as, e prejuizos porque tem passado na quella mesma
Villa da Fortaleza, onde os Ministros, que serviaõ desde
1808 exercitaraõ a Justiça, e a Ley a seu geodar, sempre
inclinados a favores, que bem lhes pagavaõ, fiscos nos
longes em que hoje, pelas circunstancias actuaes da re-
generaçaõ politica, se espera gozar da melhor ventura.

Taes circunstancias, Senhor, conduzem o
Supplicante dos quelles longes a representar, que hum dos
maiores negociantes da mesma Villa da Fortaleza, enella
morador, de nome Felippe Lourenço, natural da Villa dos
Arcos Arcebispado de Braga, falleceo em Abril de 1808
no Serro chamado Meruberetáma, Termo da mesma
Villa da Provincia do Ceará com seu Testamento em es=
cripto como mostraõ os Documentos N.os 1, 2, 3, 4, o que
mais, e mais poderá provar, e que naõ sendo este Testa=
mento feito conforme a Direito, naõ foi approvado; se=
guindo-se por isso, que morreo abintestado, e que naõ

tendo filhos, deveria ser aprehendida a meiação da sua parte pelo Tribunal de Fuzentes.

Em tal tempo foi instituido Procurador pela Viuva do sobredito falescido Felippe Lourenço, Innocencio Costa Porto, hum Alferes de Infantaria de Linha Francisco Ferreira de Souza, já conhecido até pelas folhas publicas, muito da particularidade desta Viuva, e que metco mão a Espada para cortar o direito de terceiro legitimos Senhorios áquella meiação do falescido, que saõ os Sobrinhos declarados nos Documentos juntos, filhos legitimos de hum seu Irmaõ de nome João Domingues, morador em Pernambuco, onde falesceo, sem ter nenhum outro parente, a excepção destes Sobrinhos, em parte alguma.

Animado então aquelle Official Procurador das circumstancias, que produzem huma Causa, que continha para cima de cem mil cruzados em bens de todas as especies, e de pronta Venda, e ambicioso de fazer sua fortuna sem direito, sem razaõ, nem circumstancias, que devemente o favoreciassem para hum tal fim, mais que o de arbitrario Procurador, só por aquella particularidade com a Viuva Supplicada; por cujos principios conseguio o dito Official Procurador

com que se fizesse hum Testamento, denominado nuncupativo invocou pelo Juiz de Fora da mesma Villa da Fontaleza, então Ordinario, cujo Lugar exercia Joaquim José Correia de Queiroz Escrivão Joaõ Joze da Costa, por cujo Testamento naõ esteve o Ouvidor, que existia Francisco Affonço Ferreira, a quem o mesmo Official Procurador patenteou o dito Testamento assignado pelo falescido Felippe Lourenço, como mostra o Documento N.º 4; e então infundindo-lhe este Ministro susto, declarouõ-se as razões porque os bens deviaõ hir á Auzentes; porem naõ obstante obteve outro Testamento feito por elle como Juiz dos Resíduos, (ainda que incompetente) que o approvou, mandando subir aquelle feito pelo Juiz Ordinario, naõ deixando trasladado algum no Cartorio, o que he repugnante a Lei, como prova o Documento N.º 5; sendo em fim para taes Testamentos citada a Sobrinha Manoela Maria de Jezus, segundo mostraõ os Documentos N.os 6, 7, no tempo em que, ainda Viuva dos primeiras nupcias, assistia mais hum filho recemnascido na propria Caza de seu falescido Tio Felippe Lourenço, que há annos atrás conduzido de Pernambuco, tratando-a, como sempre, por sua legitima Sobrinha desde o estado de solteira, como se colhe dos ditos Do-

cumentos N.os 6, 7, e mais se reconhece pelo Docu=
mento N.o 8, attestado dos principaes pessoas da
quella Villa dos Fortalezas; sendo mais de notar-se,
que devendo julgar-se aprocrifo, e de nenhum effeito
os ditos Testamentos, huma vez reperguntadas as
testemunhas, que depozerão differentemente, como
mostra o Documento N.o 9, cuja diligencia he pro=
hibida por todo o Direito, e Lei em tal caso; apezar
do exposto, com tudo inda approvou o dito Ministro
o Testamento, dando lugar, que a Supplicada Viuva
com o dito Official seu Procurador lançasse mão a
toda a fazenda.

O Supplicante, Senhor, casando-se
com a sobredita sua actual mulher Manoela Ma=
ria de Jesus, legitima Sobrinha daquelle falles cido
Felippe Lourenço como mostra o Documento N.o 10,
tentou legalmente reivendicar em tempo a sua he=
rança como cabeça do casal, e até tambem como Pro=
curador dos mais herdeiros, Antonio Jozé de Miranda
Souza por cabeça de sua mulher Joanna Maria da
Encarnação, e de Felippe Domingues da Costa, hoje
falles cido, como mostra o Documento N.o 11, os
quaes não forão citados, nem ouvidos em tempo

N 30
Cx 15

algum atal respeito, conforme a Lei, o que se vê dos so-
breditos Documentos A. B. C. Sendo estes conhecidos,
e rezidentes em Pernambuco, donde saõ naturaes.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Porem a vista do expendido oppondo-se
energicamente, o Official Procurador por se têmer do re-
sultado para elle menos agradavel, tentou de pois, e a
Supplicada Viuva duplicadas opressões ao Supplicante,
até procurando desligallo de sua mulher por todos os
meios, que podiaõ inventar, como se mostra pelo Do-
cumento N.º 12, ao que rebatendo o mesmo Suppli-
cante com arazaõ, e justiça, que lhe assiste, foi reinte-
grado na antiga posse, porem depois de passar por
mil vergonhas, despendios com que naõ podia, amo-
finaçoẽs, e sustos, mesmo de perder a vida; pondo-se
emfim hum caxo taõ publico, capaz de levar a sepul-
tura, quem como o Supplicante sempre procurou ser
homem, Homem; apezar do que, sabendo o mesmo
Supplicante, que sua mulher era Ungida, e Sacra-
mentada por molestia na caxa da Viuva Suppli-
cada, para onde se tinha auzentado, soffreo, alem
da pena do estado della quaze exallando a vida,
ser assaltado, e prezo na noite do mesmo dia, á Salla
vós do Governador pelo dito Official Procurador —

Francisco Ferreira de Souza, afim de ser enviado no seguinte para Caijana, em tempo, que para ali se derão socorros de Gente, o que he notorio na quelle lugar; pois que não podião de outra maneira destroçar, nem criminar o Supplicante, que felizmente, e pela falcidade da prizão foi solto, como prova o Documento N.º 13.

Vendo o Supplicante demisturo, atrapelhado todo o seu Direito, e Justiça, e inda mais confundidos das primeiras protecções, atrahidos fecticiamente, huma causa de exibendum Testamento, e outra de Sequestro, como mostrão os Documentos N.os 14, 15, 16, 17, e 18; observando tambem irem cada vez mais em total destruição todos os bens sem remedio algum de Justiça, por meios Ordinarios, e extraordinarios; e visto o labirinto em que se via, procurou o Supplicante protestar contra todos os Ministros, que lhe faltarão a Justiça, contra o Tribunal de Ausentes, o qual devendo pôr os mesmos bens em arrecadação, não fez o que por Direito e Lei devia, dando assim motivo para perder-se a Decima competente dos legitimos, que se liquidassem, bem como contra a Viuva Supplicada, e seu Of=

Official Procurador Francisco Ferreira de Souza, quando lhe foi differido pelo Juiz de Fora José da Cruz Ferreira, que o Supplicante desse as razoẽs de seu Protesto, sendo-lhe tomadas pelo Escrivaõ João José da Costa com duas testemunhas; pelo que, he bem de ajuizar-se qual intençaõ seria então deste Ministro com o Supplicante! Quando, em conclusaõ, o mesmo Supplicante se julgava victoriozo por haver cumprido a risca, augmentou-se então a sua desgraça, sendo levado á Cadeia desta mesma Villa da Fortaleza, onde á grade della, lhe foi lida pelo Escrivaõ huma despotica Sentença de dever estar o Supplicante capturado por dois annos, como mostra o Documento N.º 19, á cuja Sentença produzio o Supplicante embargos, que foraõ recebidos; e por ultimo socobrou mais ao Supplicante a intimativa, que lhe fez o dito Ministro quando lhe agradeceo a soltura, = de que o caso era de Angola por todos a vidas = atribuindo por sua mera opiniaõ ter o Supplicante com tal protesto ultrajado o Santuario da Justiça, quando procurava a mesma Justiça, e razaõ, que lhe assiste pelos termos, que as Leis prescrevem.

Vista porem de todas estes despotis-

tantas fadigas, só resta ao Supplicante a Innata Piedade, e Justiça de Vossa Magestade, Que se hade Dignar tomar em Consideração quanto o Supplicante se acha prejudicado, para mais de vinte contos de reis, como mostra o V. Documento N.º 25; pois que a arbitrariedade, e despotismo sem pejo, sem humanidade, e as contemplações indiscretas, que apparecem em menos cabo dos Ministros desta cauza, e das proprias Leis, que elles atropellão, tem dado motivo a tantos ais de innumeraveis infelizes, do pequeno, e do pobre, de quem elles triunfão huma vez, que em qualquer, que lhe fica subdito, observão falta de meios, disposição, ou proteção; propença esta quase sempre para os poderozos, que as sabem attrahir por meios menos sinceros; Cujas sobejas razoes levão o Supplicante deste modo aos Pés de Vossa Magestade implorando a graça de Mandar por qualquer competente Repartição, que se faça Justiça ao Supplicante, Mandando conhecer, se necessario for, da prezente cauza, que já tem caminhado pelos meios legaes nos respectivos Juizos da quella Villa da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará do Brazil, como

há reprezentado; e que por ultimo seja o Suplicante indemnizado de quanto lhe cabe, como cabeça do cazal por parte de sua actual mulher Manoela Maria de Jezus, sobrinha legitima do falescido Felippe Lourenço, bem como outro herdeiro, de quem o Suplicante he Procurador; indemnizando-se-lhes ao mesmo tempo de todos os prejuizos, perdas, e damnos, á que não tem dado cauza; pois que com a maior imprudencia tudo se acha delacerado, Escravos licenciados, e conservados neutros, sem senhorio, nem á quem devaõ obedecer, imbuidos dos idéios de Forros contra todo o Direito das cauzas, e das Leis, e mui prejudiciaes a ordem social; nascendo daqui consequencias funestas á que se deve prevenir, antes de remediar, restituindo-se o alheio a seu dono, em poder de outros com notavel infracçaõ das Leis; pois que de igual maneira se achaõ prezentemente os bens de todas as especies pertencentes á quella herança, e que tocaõ ao Suplicante, e outro herdeiro, os quaes serão toda a vida lezados, e Suplantados com espanto, se a Piedade de Vossa Magestade lhes não valer, á cujos prejuizos, perdas, e damnos, estaõ responsaveis os respectivos-

Ministros pela sua crassa indolencia, bem como o dito Official Procurador, como primeiro concursador de todas as Partes; e que quanto á alguns bens, que restarem do Casal, sejaõ entregues ao Supplicante, e outro herdeiro Antonio José de Miranda Souza, sem ommenor estrepito judicial; pois que de todo o expendido, e Documentos, que o comprovaõ, se conhece sem duvida o suborno, e o gravissimo prejuizo, assim como a razaõ, o Direito, e a Justiça do Supplicante, a thé nesta Felix Epoca escurecida pelo Despotismo, e arbitrariedade manifesta tal, qual era a vontade da Supplicada Viuva contendeira do Supplicante, e de quem decidia, sempre conforme com ella, e seu Official Procurador.

Por todos estes motivos, Senhor, a Supplicada Viuva Anna da Costa Porto, e o sobredito Official seu Procurador Francisco Ferreira de Souza jazem tranquillos; ella quaze necessitada pelos seus caprichos, e por conseguinte impossibilitado o Supplicante para a disputa Ordinaria; os herdeiros em total penuria, e o sobredito Official Procurador de posse, e governo de quanto tem

pedido grangear por illuzões e falcidades, assignando o nome inteiro da mencionada Viuva, e naõ o seu com especificaçaõ de Procurador, de que abundaõ os Cartorios, como se evidencia pelos Documentos N.os 26, 27; por tanto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Vossa Magestade se Digne pela sua Paternal Piedade Mandar indemnizar ao Supplicante como for julgado ávista de todo o deduzido; de cuja graça.

Aprijgio Jozé de Albuquerque.

E R Mce

130
CX11

Diogo José de Albuquerque

[illegible]

[illegible] breuente a sua carta, e paro as respon-
[illegible] he verd. que em meu chei nada em
[illegible] retorna em resposta q. falleceo Felipe Lou-
[illegible] m.ds. lhe escrevi o seo testam. notado [illegible]
[illegible] q. V. M. me fala delle deixar assi. [illegible]
[illegible], e erdeira dos seus bens sorta lembran-
[illegible] delle irmaõ de Anthonio José de Alb-
[illegible] dem annos lembrarão q. existia para
[illegible] a resposta que nos deu od. Felipe q. nos
[illegible] a respeito dam. lembrando elle a cabeça
[illegible] e olhando p.a nos e disse achaua S. Alb.es
[illegible] to respondemos-lhe q. sim p.a nos não lem-
[illegible] brar delle como fica dito, e elle conheceo
[illegible] lembrança e adeos Senhor, e dia do testam.
[illegible] morte foraõ nove ou dez dias, e este em.
[illegible] feito p.a lembrança dito Theodosio Frz

Sendo a S. M. que
que a noticia que os dois testam.tos que se
em publica forma tanto do Juiz Ordi-
nario e do Juiz dos Orfãos estão feitos segundo
o real assignado pello falecido Felipe cujos
testam.tos em publica forma ao estou a
q. ofis debaixo da boa fé sem outros
q. me chegou a noticia q. estavão ord.os
erciados reclamei aos Escrivaes desta V.a
da sorte q. não estive S. alla emquanto
zia e digo e direi que me reporto a orig
anais nenhum delles estiverem
teudo.
Da V.a 15 de Jan.o 1810.

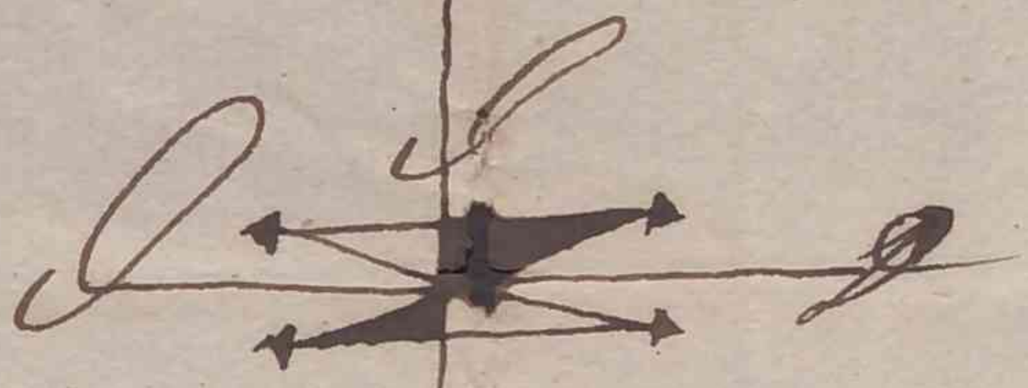
D. q. Ex.mo a

Ant.o a

Re

Mariano Gomes da

Reconhesco a letra, e firma retro ser do proprio
meu Cartorario, de que faço fé, e que foi o proprio
em publico, e raso de que uzou na data
da Carta em 15 de Março de 1810.



Em fé, e testemunho de verdade.

O Tabm publico

João Soares da Costa

Dom Bruno José Leal Oeiras
Juiz de fora Ouvidor e Corregedor nesta
Villa de Santarem Provincia de Estremadura
Juiz das Justificações, e Provedor das Capellas
por Sua Magestade Fidelissima que Deus Guarde &c.

Faço saber que em execução do que se
dispõe na Provisão que vai transcripta no
fim desta Justificação, e a requerimento de
Dona Maria Thereza Viuva de João José
Queiroz de Andrade, e seus filhos, e
Genro, e Filha, todos moradores nesta
Villa, e Termo, e Freguezia de Santa
Maria da Graça, e Santiago desta Villa
de Santarem, e Termo, e Freguezia de
Santa

Certifico eu abaixo assignado Vi
da Portaria de 16 de Corrente do
Rua Nova dos Ferros Loja de
que vai sem duvida nem vicio
Antonio José Leal

N.º 327

Sello quarenta Rs. de Sello.
Foi dado em 2 de Março de 1822.

Garcia de Lima
e Silva

=40=

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

F.ᶜᵒ Antonio Jozé de Albuquerque

Nº 2

130
CXII

Snr.ᵒ S. receby a sua carta comadata
de ... de Setembro. aqual medeu conta
do seu conteudo respectivo ao testam.to
vida de testamenteira no testam.to no
competativo em vossê do falecido cap.ᵐ
Felippe Sous.ᵃ com q.ᵉ tanto adezejou
q.ᵉ eu taõ juram.to nunca dei em juizo e
nem nunca fui chamado p.ª este fim
cog.ᵉ thedeo. hoje deus graças
vivo em. sendo chamado a Juiz
Sea alhe.ª fóra de Sant.ª pertendo
ir a hoje a Villa querendo D.ᵉ avis-
mar os meus negocios e sendo certo q.ᵉ
me dei na sua carta do procedimento
do testam.ᵗᵒ q.ᵉ estou q.ᵉ testemunhas
q.ᵉ me deis ten em seu poder com cui-
dado tratarei em saber ant.ᵉ Compri-
mento pois pode ser taõ q.ᵉ jurgue
dizer alguem. Emq.ᵉ Vm.ᵈ sejam
servido ficar sendo sou.ᵃ falecido Felip
Sous.ᵃ foi ou naõ testam.to Escuzado

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Faço saber aos que este Alvará virem, que
havendo Eu Resolvido Declarar Livre
de Direitos de Entrada, e Saída, e
Baldeação, todo o Ferro, que se
importar em Navios Portuguezes
para Consumo, ou Exportação
das Minas Geraes, pelo Porto
do Rio de Janeiro, ou pelo
que for da Villa de Paraty
para a Capitania de Minas
Geraes, Hei por bem Ordenar
que todo o Ferro, que se
importar em Navios Portuguezes
para Consumo, ou Exportação
das Minas Geraes, pelo Porto
do Rio de Janeiro, ou pelo
que for da Villa de Paraty
para a Capitania de Minas
Geraes, seja livre de todos os
Direitos de Entrada, e Saída,
e Baldeação, que até agora
se pagavão, e que se pagarão
até ao tempo, em que
Eu Mandar o contrario.
Pelo que Ordeno ao Presidente
do Meu Real Erario, Conde
da Louzã, Thesoureiro Mór
delle, Deputados, Escrivães,
Thesoureiros, Almoxarifes,
Officiaes, e mais Pessoas
do Meu Real Erario, e
Juizes, e Officiaes da Minha
Alfandega do Rio de Janeiro,
e Juizes, e Officiaes da Minha
Alfandega da Villa de Paraty,
que cumprão, e guardem
este Alvará tão inteiramente,
como nelle se contem, sem
duvida alguma. E Mando
ao Doutor Joaquim José
Rabello de Oliveira, Desembargador
da Casa da Supplicação,
Regedor da Casa da Supplicação,
Chanceller Mór do Reino, e
Presidente do Real Erario,
que faça publicar este Alvará
pela Chancellaria Mór do
Reino, e que delle se remettão
Copias Autenticas para todas
as Alfandegas, e Mesas de
Inspecção destes Meus Reinos,
e Dominios, para que assim
se cumpra, e guarde, como
nelle se contem, sem duvida
alguma. Pagou de Novos
Direitos 2$000 réis. Dado
no Palacio do Rio de Janeiro
em 4 de Junho de 1811.
Eu Manoel Soares Barbosa
de Lima o fiz escrever.

Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Joaquim José Rabello

130
CX 11

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N. 326.

S. Q. Quarenta e Sete.
Fort.ª 2 de Março de 1822.

Garcia de Faria
Deo Brito

100

130
CXII

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ofício

Dos Agravos Cons.ª do Reyno

N.º 3

130
Carta

BIBLIOTECA NACIONAL

N.º 1.º Tendo presente o conteúdo de 3 de Janeiro proximo passado sobre o que lhe foi ordenado, Hey por bem que se faça o seguinte ..... Pelo que toca ao Artigo 2.º ..... e pelo que toca ao Artigo 3.º ..... Pelo que toca ao Artigo 4.º ..... Pelo que toca ao Artigo 5.º ..... Pelo que toca ao Artigo 6.º ..... Pelo que toca ao Artigo 7.º ..... Pelo que toca ao Artigo

Carta do proprio Francisco de Salles Gomes, q
juramentou, e reconheceo por. 1ª da Fort.ª 22 de
Fev.º de 1822.

Miguel Ant.º da Rocha Lima

Joaquim José Rodrigues

Reconheço verdadeiras as Assignaturas supra
1ª da Fort.ª 22 de Fev.º de 1822

Em test.º de verd.e

José Fort.ª Lima

O Doutor Adriano José da Silva Juiz
Geral pela Lei Corregedor nesta Cidade
em toda esta Comarca, e Ouvidor
nella pelos Justificantes, e Fazenda
Real, e Juiz Alg.º pelo Dom.º Dos
Guarde &c.

Faço saber, q mandou-me o supplicante dizer
que elle pertende justificar o
reconhecimento supra feito em
Notal Publico, e proprio em Vista
Vista Jose Ferreira Lima, e q elle
por Justificado mandasse q. lhe dá
22 de Fev.º de 1822. Eu Manoel
Fer.ª de Mello, o escrevi.

Adriano José Silva

N.º 325.

Q. quarenta e duas.

2 de Março de 1822.

Faria

=40=

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ill.mo Bernardo de Vasconcellos

N.º 24

Amo, e Snr. Procurei sempre servir-vos
com zelo, e satisfação: Estimo q.e
vivais felizes annos. Agora vos
peço hum favor = He hum obrigação
de honra, que vos
me deixou Ver o Test.o que fez o Sargento
Ignacio Lourenço assignado. Elle que
preciso m.to o q.e al cantes de Vos
a Deos
Ser.mo nos mostrou igualmente
Constante q.e fiel vassallo. Offerece-
Vos a occ.ão. Respectivas ao m.to Snr.
f.o Ministro tello Visto. Quizera
dever = lhe hũa outra obrigação.
Continuação da sua bon
dade e dando ouvida a q.em bon
vos beija a M.o Rogo dijão Vos
for servido. P.a da Corte em 26 de
Junho de 1810.

Snr. M.el Luiz

f.o Antonio José d'Abreu

Deixe-me pedir-lhe desculpa de me meter
nestes seus arranjos: e tenho-lhe a dizer
q.e me não servio, nem tenho nada a acusar q.e
a tivesse mas Vm.ce sabe, por q.e razão me fez
obras ingratidoens, em q.e me fez obrigação
a respeito da Carta entendo, mesmo q.e não
queira mais satisfazoens do q.e estas.

Seu am.o q.e lhe beija

Bernard.o Jose Pinto

V.S.

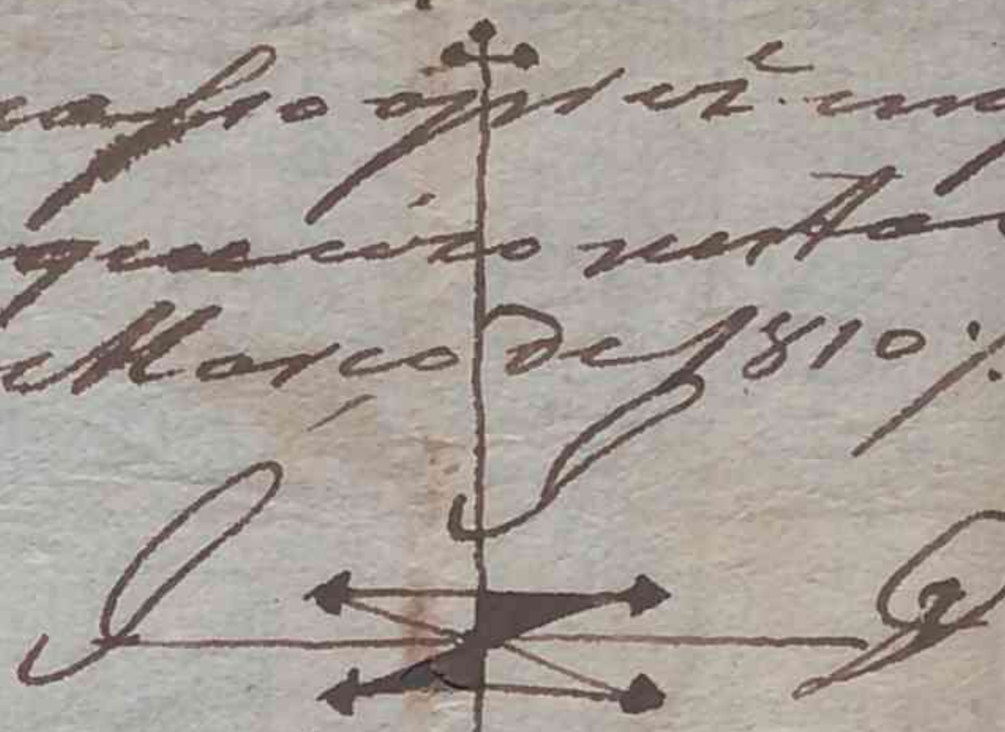
V. Farfan. Ingratidoens

1.ª ordem V.ce pois

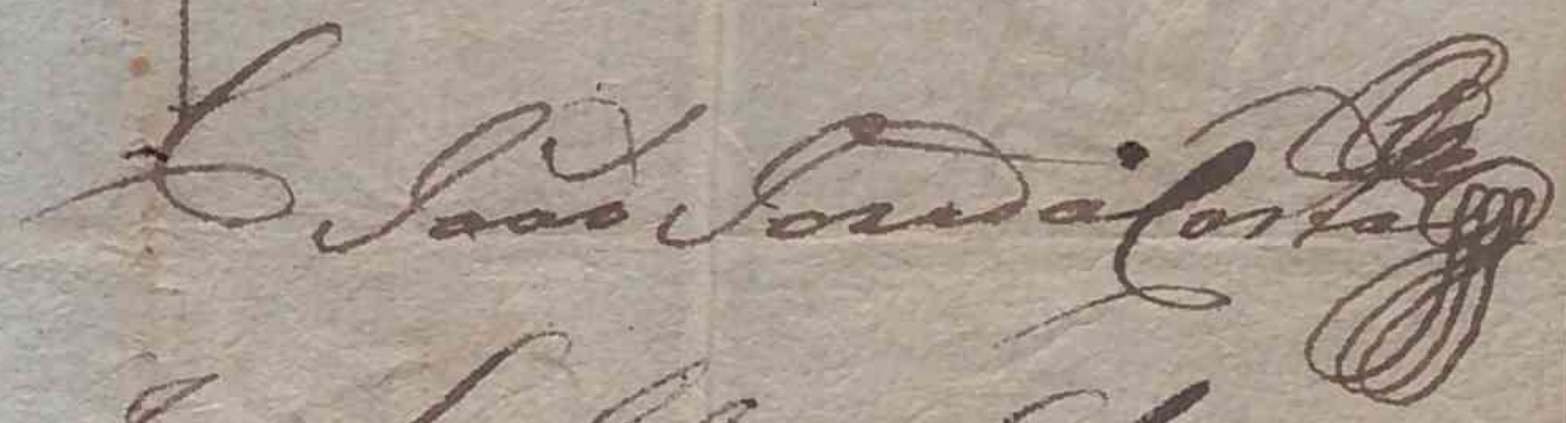
Chama hipocrisia.

Reconheço a letra, e assignatura
do precipuo nella contendo, dej.

Dou fé, e reconheço o signal publico
de que uzou o Tabellião retratado
em 15 de Março de 1810.



Em fé de verdade Antonio Joaquim Pereira



Por Antonio José Lobo Tavares
Tabellião Geral interino e Tabellião
do Judicial e Notas desta Villa
e seu Termo por Sua Magestade
Fidelissima que Deus Guarde
&c. &c. &c.

Faço saber aos que o presente
Instrumento de Reconhecimento
virem, que eu Tabellião o reconheço
por ser feito de letra, e signal publico
de que uzou o Tabellião retratado
em 15 de Março de 1810, e
por verdade passo o presente
Instrumento nesta Villa de Santos
aos 16 de Setembro de 1822. Eu Manoel
Nunes Pereira de Albuquerque Escrivão Interino
o escrevi

Antonio José Lobo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Publicaforma

Nº 5

130
CX 15

Diz Felippe Domingues da Costa e outros que juraram que o Escrivam revendo o livro das Distribuicans do Juizo Civel da Provedoria por Certidam de Dona Anna da Costa Porto Distribuio huma Justificação para reduzirem digo para reduzir a publica forma hum Instrumento Testamento que fez seu marido Felippe Lourenço e se Comprehendeo ora reduzirem e se leve sentença alal reduzirem o dito mandado a publica forma e depois entregue ao Supplicante para Cumprir e deferirem tudo mistaria no Juizo da sua alternativa e sendo tudo junto a descricam que fez o dito mandado na dita feito de reduzirem e por quem se achava escripto. Pede a Vossa merce Senhor Juiz Ordinario seja servido mandar que se lhe dé a Certidam Contendo a reduzirem em modo que faça fé e Venha merce = Para o que Constar = Gomes = João José da Costa Sa. Publicam publico do Judicial e notas Cidade do Ceara e Civel da Camara Orfaos e Almotaçaria nesta Villa de Sobral da Senhora da Assumpçam da Serra e seu termo Capitania do Ceara Grande por Sua Alteza Real o Principe Regente

Disp. Certam

Regente Nosso Senhor que Deos
Guarde e Sclara. Certifico em Cum
primento do Despacho retro. Segue
a vinta do Libro das distribuições
em que dou Conta a Sclara.
Seguinte= Reduzeam
de Inventario do falecido Ca-
pitam Filippe Lourenço com
orze de Abril dumil oito Centos
oito cuja Distribuiçam foi Ho-
je= Como a Fabrica que Diz Cor-
reia tendo esta Distribuicam
logo immediata averba Seguin-
te= Subio este Instrumento
para o Juizo dos Reziduos des
ta Comarca, Conta, Cujo Tras
lado Comsiste do Requerimento
a publica forma por ordem Sup
rior e Despacho immediatamente
Instrumento de Reduciam adu-
plicada aqual mam juntou
a dicta Reduciam descricam
alguma emmenda ou entrelinha
for o Escrivam dadicta Reduciam
dogue dando dou annimha
fé, e para aqui vir nesta dita
Villa da Fortaleza aos Sete
de Julho do Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Chris
to dumil oito Centos nove=
João José da Costa= Eneu o
Continha mais emmenda ne
nas entrelinha Reduciam. Dispa
cho Certidam que me Jose Fer
reira Lima Tabelliam publico
do Judicial e Notas, Escrivam
do Crime e Civel e Almoxara
rife nesta Villa da Fortaleza de

De Nossa Senhora da Assumpção
seu termo Provincia do Ceara
Grande aquibem eficlmen
te fis Copiar trasladar dos pro
prios Autos aque me Reporto
vai naverdade nesta Publica.
forma sem Cousa que duvi
da faça por que Com o pro-
prio a Comigo o Conferi
Concerta Subscrevi e asignei
em publico e Raso de Iguarassu
nesta dita Villa da Torre
lha aos dezanove dias domez
de Janeiro do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos e Sette y . . . #32.
vinte dois Eu José Ferreira Li-
ma Tabellião que o escrevi e asig-
nei em publico e raso.

Em testo verdade

Conf.e

José Ferreira Lima

O Doutor Antonio José Leal
Juiz de Orfaos pela Lei &a
reboluem Lei &a em todo este
Artiga Comarca e Provincia
declaro nesta Sua Carta de Justifi-
cação em Direito visto por
Sua Mag.e Imperial que
Deos Guarde &a

Faço saber que nesta Carta

[illegible] ou
que esta faberem a ser ale-
ga do faberem que por ella ogue
do Publico forem a Reino fei-
ma o signal Publico do
proprio Tabelião destas Vil-
la Joaõ Ferreira Lima Ogue
tudo hei por Jurisdicendo a
verdadeiro Vulto da Sont.
16 de Fevereiro de 1822. Eu
Manoel Nunes Barbosa de Mel-
lo que escrivão subs-
crevy Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 328.

C. g. oitenta e dous

Sont.ª 2 de Março de 1822.

Joaquim Xavier
do Reis

N.º 6

Diz Agostinho José de Albuquerque morador nesta Villa da Fortaleza que lhe faz abem que o Escrivão deste Juizo da Provedoria Geral Reverendo os Autos de Libello que moveo o Supp.e a Viuva D. Anna da Porciuncula no Juizo de Fora destaõ. Villa que Subindaõ por Aggravo para este lhe dê por Certidaõ apontada porque foi Reduzido a publica Forma o Testamento com que Faleceo o Capitaõ Felippe Lourenço no mesmo Juizo de Fora quando Ordinario que se acha por traslado junto aos ditos Autos e tudo mais o Despacho e Certm.

P. a Sua Ilm.a se S. Mag.e

Sendo Ilm.o S. Ouvidor Geral da Comarca do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde

Antonio Ignacio de Sousa Barradas

Mando se passe a d.a Certidaõ como requer visto a Ley se lhe não dar o Ser um mordomo q faça Lê

Lisboa

Para

do que trata o appellado ao Estrondes a chei agueteação que Segue cujo theor he da maneira Seguinte = Senhor Juiz Ordinario = Diz Dona Anna da Costa Pinto Viuva do Fallecido Capitão Estevão Gonçalves Chaves Morador na Villa do Fortaleza que para effeito de Reduzir em publica forma e Se cumprir o testamento Nuncupativo com que Falleceo o dito seu Marido lhe Supplica justificar na forma do Seguinte = Que estando o supplicado seu Marido muito mal para Morrer mandou em seu perfeito juizo e entendimento vinda Sua a caza da Thesouraria distante da dita Villa trinta Legoas e querendo fazer seu Testamento por escripto não pode por não ter habilidade para o fazer pelo approvar mas sim Nuncupativo invocou para Sello testemunhas com o qual declarou que elle morador in fine da Igreja na forma do Sagrado Concilio Com a Supplicante que de Sua obstinação não tinha filho algum

algum e nem hirmã Cazado
Hey nem hum Vivos e nem
outro algum Legitimo herdeiro
P P
dizendo elle que por isso era de Sua
Vontade de dizer a sua ultima
ma a Vontade que a Supplicante
tem a sua mãy Thereza que sua tes=
temunhavel seja dando dos
bens da Caza hum Conto de Reis
ma a dellas para ajuda de dote
do mesmo Casamento de Le=
gado tirando a sua Morada
della e della e tirando as dispo=
sições seguintes = Que possue
Carta de Liberdade a Sua es=
crava Maria do gentio d'An=
gola e aos seus filhos Legiti=
Pedro e Gertrudes e do mesmo
modo a Sua escrava a Mula=
ta Rita e aos seus filhos Anto=
nio e Maria e do mesmo modo
a sua escrava Vicencia e a sua
filha Francisca assim Como
tambem aos seus escravos Cy=
priano Cicola e Gertrudes do
gentio da Costa da Mina de cla
rando que nada mais que dispõe por
esmola a sua Boa Amiga
Rita de Tal filha do falecido
Capitão Mor Antonio de Castro
Vianna e a filha da dita Supplican
te a escrevinha Domingas fi
lha de Escrava Gertrudes e hum

chum crerado Macho e huma
morada de Casas e algum di=
nheiro tudo Confesou a Su=
plicante Sua Mulher q[ue] vier
e q[ue] nacia dizia ser a Sua de
Filha da Sua Filha do Fa
lecido Jose Correia Ferreira Cam
mil reis por esmolla q[ue] lhe
gava a Sua Mulher mandou
Dizer humas Missas Cantadas
a Nossa Senhora do Bom q[ue]
elle tinha promettido e nacio
nao dacer dizer por Sua alma
Do Capellam de Mirad[o] e q[ue] mandou
ir dizer ao Parocho desta Fre=
guezia Com q[ue] elle mais prom Se
partir Com as Declarações ne=
cessarias declarado e q[ue] os nacio
Legatarios e Erdeiros de Sua Casa
Fossemnão a eleição de Sua q[ue]
lhes dixa Testamenteira para
lhe fazer a bem q[ue] q[ue]rendo e q[ue]
Fossem estas declarações do Tes=
to de Sua Mesmaçaõ fazia e Con=
stituia Sua Herdeira a Sua Te=
stamenteira e q[ue] Falecendo ella a q[ue]
ainda a esistisse fazendia aos Her=
deiros della Testadora e della e q[ue]
Depois de assim Fazer dito Tes ha=
mento por escripto Disse e de=
clarou Fallecera Sem q[ue] mais
tivesse tempo de Fazer Seu Solem=
ne Testamento por escripto e

e a provallo como era Sua Vonta
de por tanto = Pede a Vossa Pede
Mercê de Sima mandár que
Seja Citado para Vir jurar
as testemunhas que juntamente
estavão todos os herdeiros que
pertencem Ser ouvidos ao Auto
do dicto de fundo por huma vez
e não ouvindo a Embargos Sentin
tificando a Supplicante a Sobre
dito Vosa Mercê lhe mande
passar digo dár por Sentença a
dicta justificação para a Supli-
cante se recorrer pela Confirma
ção della a que tem direito do
que Pede Vosa Mercê = Dis= Dispõe.
tribuida a Sustificação Citados
os herdeiros na forma Requer-
rida = Correa = Certifico em Certifico
cumprimento do Despacho Su=
pra que Citei em Sua propria
Pessoa a Viuva Manoela So=
brinha do falecido Capitão
Felippe Lourenço para o Conte-
udo na Petição Retro e Supra
e della se deo por entendida o-
Referido he verdade em fé de
que fiz aqui apregoar nesta Vil
la da Fortaleza em sitio d'Abril
de mil oito centos coinco o Escri
vão do Judicial Joaõ Soares
Corrêa = Emmão Sem Contrariar
em dicta Petição pede Defe-
rimento e Justiça que Requer dicto

Se era ad Fidelmente fiz Copiar
dar esta carta de Juramento. Orig.
nal que fica em meu Cartorio.
aqui me Reporto e vai de mim
Cauza que me Reporto e vai de mim
feita e Concertada nesta for-
ma do Stylo ao qui e Sub.
escrevy minha Rubrica da Fabri-
ca aos quatorze dias do mez
de Maio do anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesu Christ
to de mil oito centos e desasete e
fiz escrever subscrevi e assig
nei

O Tabellião de
Orf. e Com. da Comarca

Antonio Ignacio de Torres Bandr

Comigo Escrivão da Correição
Antonio Luiz

O Doutor Antonio Joaquim Ribeiro
Vigario Juiz de Fora Provedor
Ouvidor Civil e Crime Corregedor
Intendente da Comarca do Rio
de Janeiro Juiz das Justificaçoens

Juntei-se em Sessão do Senado
para ler a Proposição
que Deu Jundo &a

Faço saber que tendo lido
o Decreto que vai lançado
neste Livro do theor seguinte
Havendo Eu Resolvido
Convocar Cortes Ordinarias
para o Reino Unido de Portugal
Brazil e Algarves
Hei por bem Ordenar
que se proceda na Capital
destes Reinos, e Senhorios
á Eleição dos Deputados
que devem compor as
ditas Cortes, na forma
das Instrucções que
com este baixam
assignadas por mim
Rubricadas pelo Ministro
e Secretario de Estado
dos Negocios do Reino
Para a Convocação
destas Cortes
Rio de Janeiro
em 7 de Março
de 1821.
Com a Rubrica de Sua Alteza Real
o Principe Regente
Nosso Senhor

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Para Vossa Alteza Real ver
Antonio José Leal

N.º 329.

C. q. cumpro e cessinta. Lisboa.
Port.ª 2 de Março de 1822.

Faria

Francisco

= 160 =

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

130
Cx 11

Diz Ignacio José de Albuquerque m or
lá da Fortaleza q me faz saber que o S. Serviço
deste Juizo da Provedoria Geral Divertido os Autos
de Libello que moveo o Supp.e a Divina N. Senhora
da Conceição do Porto no Juizo de Foras desta mesma Villa
que subirão por Aggravo para este Thes.o dê por Certidão
a Petição por que foi Reduzida a Publica forma o tes-
tamento com que Falleceo o Capitão Felippe Lourenço
de este Juizo. que se acha por trasladado junto aos ditos
Autos e Por tanto mais o Despacho e Cert.m

Pede a S.a Snr. Dor m Juiz pela
Ley da Sirva mandar que o d.o Escr.m
lhe passe a dita Certidão em modo
que faça fé

E. R. M.e

Antonio Ignacio de Sousa
Bandeira primeiro Escri=
vão da Provedoria Geral
e Corregedoria em toda esta
Comarca do Ceará Grande
por Sua Magestade Fide=
lissima = Certifico que
neste meu Cartorio se
acha hum Auto de
Cer=

Certifico que Vendo os Au-
tos de q he trata a pedida o Ou-
tro mulher a chei apelidão e
o mais que se pede cujo the
or he da maneira Seguinte

Dom Illustrissimo Senhor Doutor
e Corregedor diego Barreto de
ga do Auvidor Geral e Cor-
regedor e Juiz dos Residuos
Dis Dona Anna da Costa
Pinto Vieira do Capitão Fe-
lipe Lourenço morador nes-
ta Villa que estando para Mor-
rer o dito seu marido em seu
perfeito Juizo e entendimento
Lal qual Deos Nosso Senhor
foi Servido dar-lhe e querendo
fazer seu Testamento lhe a-
contesseo não ser porque não
houve tempo sufficiente para
mandar chamar o Tabellião
desta Villa para lavrar o termo
d'approvação por ele Testam-
entado na Serra do Hum Lum-
bumbo distante desta mesma
Villa tenha legoas mais ou
Menos que sendo Caminho-
dos lhe Testemunhas Jun-
to Testamento dizendo que-
ja achava em artigo de
Morte Segunte Juramento
Testemunhas que se achavão
presentes entre as quaes Jozé

Foraõ o Capitaõ Commandante
Francisco de Salles Gomes Bran-
co Cazado moradores no Povo-
açaõ da Santa Cruz e o Capi
taõ Antonio Jozé de Medeiros
hambos Reos Cazados mo-
radores na mesma Povoaçaõ
Manoel Gomes da Silva
branco e Catherina moradores nes-
ta Villa de que na audiencia lhe
foi dada denuncia hum Negocio a Au-
thonio Thereza Bento branco
Cazado morador na mesma
Povoaçaõ e Bento Gomes
Gomes branco Cazado e outro
assi tambem na dita Povoaçaõ
e disse que elle em Cazado na
Igreja na Forma
Sagrada do Concilio de Trento
e Ley do Reyno por Carta de
amizade com a Supplicante
Anna da Costa Pinto com
a qual tempo Vivio mari-
talmente de hum ao mesmo
tempo de dentro quatro que della
não tinha filhos por Bens thes
não dar elle ora que anda Ca-
zado doente de demais an-
nos moradores Rio Vaõ
e Tabuleiro e habil para ob
dever que como elle não tinha
herdeiros ascendentes
e descendentes que por isso
podia instituir herdeiro

herdeira da sua Mesma! e
pessoa a que se mais gravasse
instituia por sua herdeira
das duas quartas da sua Mesma
a sua mulher, a Suplicante
e Irão bem querida pela Jose
fa a testadoreira, e que de
sua terça se tirassem as alle
luiçoẽs dos escravos q a tinha
da do Libertada em sua vida
e acaysse da morte della emais
as legadas q abras pedio q fosse
elle de herdeiro sua e de ela =
sou q se lhe pagasse Cazta de
Liberdade q á dita sua Escrava
ellania ao Cazado d'Angela
e aos seus filhos Lourenço
Pedro, e Gertrudes e de sua
escrava Rita Mulata
de q acima fiz. Declarou
mais q deixava forra e liberta
Zabel Maria, filha de Jose
filha Legitima do Capitão
Mel Antonio de Castro Vie
ira e sua Mulher Dona
Izabel Cruz, e porque pagou
na em sua Caza p.a Seu

Ser a filhada do Supplicante
a escrava Domingas filha de
sua escrava Eufrenia e hum
escravo que a Supplicante es-
colheo a hum a Maria de
Cazas e alguma Summa de di
nheiro Estando sua Mulher
a Supplicante quizerem quedesse
de ser. Ihe = Declarou mais que deixava
á rica afilhada Chama da Anna
filha de seu Falecido Compadre
Jose Correia Ferreira a quantia
de Cem mil reis = Declarou mais
que a Supplicante Sua mulher
mandava Cantar huma Mis
sa a Senhora dos Dores Capella
na Matriz desta Villa de Santa =
leza a Cumprido que elle tinha
feito = Declarou mais a Supli=
cante Sua mulher tendeira e
testamenteira mandou dizer
pela alma delle testador der
Capellas de Missas = Declarou
mais que a Supplicante Sua
mulher tendeira este hamen=
teira. dice Declarou mais ao
Supplicante Sua mulher de
xou ao Parocho desta Freguezia
a quantia de Cem mil reis pa
ra Ornamentos com as Ordens mes=
es necessidades da mesma Fre
guezia finalmente disse que dos
mais bens de Sua Meação se

Como tenho os dous pahes e de
Pai e Jur Si movenhes sua
molher por sua morte dis=
posiçaõ como lhes parece sem=
bora deixe algum jur
mentos delle Sua Lourense a
cubrança de differentes dispo
siçoes da hy apouentar se
lhe cera Sim haver mais tempo
de fazer testamento Solenne
e jurou que a Supplicante guer dar
cumprimento ás disposiçoes
do testador que se deixe apre=
hendida a fazenda. testamento nun=
cupiativo sinco Para a que
Pede. Pede a Vossa Senhoria haja
Sendo admitir a Supplican=
te apresentar com os testemu=
nhos referidos a Vantade de
da testadora Citado o Thezou
reiro d'Ahuzenhes para ser Sar
te dos herdeiros Ahuzenhes que
houuerem ou aquem direito
ahenanca do dito defunto
de Valverde e elle de Sacho mor=
mente absentes tudo para ver jur=
rar testemunhas e a vista da
mesma que se dis ser fazenda
do defunto transmercal D. Jua ne
o mesmo fim ao frôrem a que ti=
verem e jurado a que se ache jun=
que este Lamento for com forme
e Valioso e Sendo lhe mandou

mo ano de dár a Copia autthen
tica della a Supplicante para
que dem cumprimento com a Ver=
dade do Testador expressado no §=
cimo do Seu de cuja empu-
dido e auzente que esteve na
auzencia e impedimento delle
o Escrivão do Judicial do Or=
dinario desta Villa e Secchará
Mineé = Sim = e Disse = Que
Certifica que Citei em dito
Juizo para as Testemunhas
no dito Seu e Promotor Domin
go Simoens dos Santos e á Viuva
Manoela para Jurarem as Tes=
temunhas nesta Inquirição
do que elles se derão por enten=
dido ao que prometerão fazer de=
que para a mesma se remeteo
Villa da Fortaleza em dezoito
de Agosto de mil oito Centos e
oito = o Escrivão Joaõ Jose da
Cunha derão e que a mesma
Testou e que a mesma reis = E mais
se não Continha com dicha Ci=
tação pedio Despacho e Certidão
que em dicho Juizo Vicemun=
he fiz Copiar dos proprios autos do
Juizo Original que fiz
em meu Cartorio a que me
Reporto e vai Sem cousa que
impedimento faça conferido e Con
certado na forma do Stylo

Stylo assignado e subscripto
nesta Villa da Sarbadeza aos
quatorze dias do mez de Mar
ço do Anno do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesu Chri
sto de mil oito centos e quatorze
Por outro do escrivão = Diogo de Sa-
che = Sizenando subscrevi e assig.

nei

O Conde de
Villa da Cor

Antonio Ignacio de Sousa Bandeira

Com
migo Chan. da Camara
Antonio dos Reis

O Dor
Adriano José Leal de
vidor Geral pelo Rei Nosso Senhor
no Crime e Eleito Juiz de fora
Subrogado na Provincia do-
Ceará mello Juiz dos Feitos
Civeis de Fazenda e Ausentes
Fiscal Geral e Fiel Executor
Por S. M. &c.

Faço saber que

Secundo lhe cumpre fazer do seu
que este saber vos seu alvo
seu a saber que este alvo
Estado dos negros Servidão que
foi dada ouvidoria Geral Sou-
tinho Ignacio Xavier Baudi
ra a fim como tão bem afir
ma este seu seu dos negros ser
dadamente escrito da Villa
Antonio Jozé Duarte Leal
tudo isso por Justificado em
Direito Villa da Fortaleza 16
de Fevereiro de 1822. Que Manoel
Pinto Guimarães que
Esc. subscreveu

Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 330

S. G. Anzentos C. de Sobo.
Fort.ª 2 de Março de 1822.

Garcia Leite
de Paiva

= 200 =

Nº 8

Nós abaixo assignados Attestamos que indo certa a occurrencia a Pernambuco o Seu Negocio o Capm Filippe Lourenço trouxera a Sua Companheira a Manoela Maria de Jezus e como Sua Sobrinha legitima sempre a tratou como Sua Sobrinha: O que sendo necessario ajuramos aos Santos Evangelhos. Clara 21 de Janeiro de 1822.

João Gomes Nobre Luis Ant.o de Sá Vianna.

Marcos Ant.o Pereira

Antonio José Moreira Gomes Marianno Gomes da Silva

Pedro Duque Pereira Fig.a Fran.co de P.a Nobre

Reconheço verd.e os Sinais Supra. Clara da Vest.a 22 de Jan.o de 1822

O Tab.m de Not.a

José Ferreira Lima

Doutor Adriano José Leal Juiz de Fora pela Lei Juiz dos Orfãos

Civel cuidada esta Antiga Colonia
Provincia Soberana grande em ella Juiz
das Justificações ou Juiz de Fora em Nome d'El
Rei Nosso Senhor que Deos Guarde &c.

Faço saber que em Audiencia por Sua
Mercê que esta Subscreveo foi
aberta de Conhecimento este Sinal
Signal Publico tudo Alto. do Negocio
Tabellião desta Villa Jose Ferreira
Lima Aqueste dado lhe por Justifi
cado verdadeiro Villa de Santos
16 de Fevereiro de 1822 Eu Manuel
Nunes Pereira dos Santos Escrivão Subscre
vi Adriano Jose Leal.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 331.

S. q. quarenta Reis de Sello.
Santos 2 de Março de 1822.

Em Branco

N.º 9

Diz Supplicante José de Albuquerque que lhe preciza que o Escr.ão Passou reverendo os Autos de Libello Civel que na verdade o Suppe. como Procurador de Sua m.e Manoela Maria de Jesus e Antonio José de Miranda Sz.a como Adm.r de Sua m.e Joanna Maria da Encarnação e Viuva D. Anna de Lanha Porto magnalide em de m.e universal herdeira do Falecido Cap.m Filippe Lourenço tio dos mesmos dos Suppe.tes he de 1.ª Contrariedade de Vinho ad Perpetuam em modo q.e Faça fé hão Sem.e o depoimento assim do tres testemunhas Francisco de Salles Gomes Antonio José de Medeiros e Antonio Siqueira Barbo que juraraõ na Reduzeaõ do testamento feito do Falecido testador Filippe Lourenço Feito no Juizo dos Resideos desta Antiga Comarca do Ceará Como tambem o depoimento das mesmas tres testemunhas Francisco de Salles Gomes Antonio José de Medeiros e Antonio Siqueira Barbo que deporaraõ primeiro na Reduzeaõ do testamento feito

no Juizo Ordinario athaõ desta Villa tudo
a Seguimento da Viuva Suppe. //

Passe do q. constar,
naõ havendo in-
conv.te Fort.za 18 de
Janeiro de 1822 // Leal.

Ill.mo Snr. Dor. Ouv.or
Ger.l Corregd.or Ouvd.or da Comca
da Serra Mandar passar
ao Suppe a Certidaõ Segui-
rida //

Eu Raimundo Lopes Pereira
Escrivaõ da Ouvidoria Geral e
Comarca desta Antiga Comar-
ca do Ceara Grande por Sua
Magestade El Rey Constitucio-
nal que Deos Guarde &c Faço
Certifico que vendo os Autos
de que trata o Seguimento re-
to neles achei os despachos
das Testemunhas que menciona a
petiçaõ do Suplicante do Teor

130
CX 15

Do Testamento feito no Juizo dos
Resíduos Commetendo os de-
feitos dos testemunhas
do Testamento feito no Juizo or-
dinario de que tudo verbo a de
verbum he da forma maneira
seguinte = Capitam Com-
mandante Francisco de Sa
lis Gomes Branco Cavalo mo
rador na Villa da Uruburetama
que vive de seu negocio e lavou
ras de idade de que disse Ds de
sinco anda e sinco annos pouco
mais ou menos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
que pelo Ministro Thesoi da
do em hum Livro delles em
que por sua mão dirreita e
prometteo dizer verdade e do
costume disse nada. Perogun
tado as testemunha pelo Con
theudo napetição da Justifi
cante e tudo lida e lhe clarada
deu que sabe por ver e ouvir
a que o Capitam diogo of aleido
Capitam Felippe Lourenço vi-
vendo na Villa da Uruburetama
ma muito mal para mor
te mais em seu perfeito Juiz
o entendimento e querem
do fazer Testamento Solemne
mam fez por nam por não
ter naquelle lugar mais cha
mados aos testemunha
as mais mencionados na
dita petição na sua pren
ca offerta Nuncupativo em

Test.ª do Juizo
dos Resíduos

Dito

Em Nome naforma seguinte
em vos Clara intelligivel
que elle era Corado emfaz
de Igreja naforma do Sa
grado Concilio Tridentino e Leis
do Reino por Carta diamuta
de Coma Supplicando Dona
Anna da Costa Porto Com
aqual sempre viveu ma
ritalmente debaixo mes
mas portas adentro epouto
que della nunca teveu filhos
alguns por Deos Nosso
dar della hora quando Cazou
donde ella dezoito annos
pouco mais ou menos tan
robusta Isabel para outro
como ella mantinha di
go ella mantinha herdeiros
forçados a Sendentes ou des
sendentes e que por isso podia
ingituir herdeiro de sua
meação a pessoa que elle
mais quizesse e ingituhia
por sua herdeira das duas
partes da sua meação a
ditta sua molher e Supplica
Declarou mais que
ella fora sua Testamenteira
e que da sua Terça tira
sem as suas avaliações os
Reparos que elle tinha fora
do em sua vida e aos que
deixou mais os Lega
dos e as obras pias que elle
determinava e declarou se
passou Carta deliberda de
a sua escrava Maria do Sor

Do Gentio de Angolla) e a seus
filhos Joaquim, Pedro, e Gertru
des e a sua Escrava Rita mu
lata solteira) e mais abaixo
e a seus filhos Antonio e Ma
ria e a sua Escrava Vicencia
e a sua filha Francisca as
suas Escravas Segriana Criola
e Gertudes do Gentio da Costa
damnina e assim mais da
Clarava) que deixava por es-
molla a donzela Anna Ri
ta de Jesus filha legitima
do falecido Capitam Mor An
tonio de Carvo Vianna e sua
molher Dona Izabel Criada
desde menina em sua Casa
por ser afilhada da Suplican
Da Escrava Domingas filha
de sua Escrava Gualteria e hum
Escravo que a Suplicante ogui
zer) huma morada de Case
alguma Somma de dinheiro
quanto a Suplicante tambem
quizer) e que mais deixava
a sua afilhada Anna filha
do falecido Seu Compadre) Jose
Correia Ferreiro a quantia de
Cem mil reis e que a dita
sua molher mandaria Con
tar huma Missa a Senhora
das Dores Colocada na Ma
triz desta mesma Villa da
Fortaleza por voto que ella tinha
feito e mais que a dita
sua molher mandazia dizer
pela alma della Testador dez
Capellas de missas, Declarou mais

Mais que a dita sua mulher
daria ao Parocho duta Freguezia
a quantia de Cem mil
reis para repartir com os Or-
fãos mais necessitados da
mesma Freguezia especial-
mente dice que ao mais
Rey de sua meação como
Herdeiro ouve prada Rais e por
renovente sua mulher po-
sua morte despoia como
gueira e bem Thesoureiro
lembrando-se de algum pa-
rente delle herdeiro ea
Cabando de fazer estas despo-
zições e dahi a poucas horas ja
cura sem haver mais tem-
po de fazer Testamento do
costume = E mais nam disse do
te cadigou o seu Juramen
to em que foi lhe lido jun
to Como dito Ministro e ou
Joaõ Jose da Costa Escrivam
desta Villa que por mandado
mundo do dito Juiz e Escri
vaõ = Affonso Ferreira = Fran-
co de Sales Gomes = O Capitam
Antonio Jose de Medeiros ca-
sado morador na Se-
ra da Horta desta Ilha de
termo que vive de seu ne-
gocio Leida de que disse ser
de edade de sincoenta annos pouco
mais ou menos testemun-
jurada aos Santos Evange-
que pelo Ministro Thesoi dada
emhum livro delles em que
por sua mão escrita e por

Vide

Juiz dos Orfãos

Eprometeo dizer a Verdade em
Cartume diz nada. Epor
quntado a elle testemunha
pelo Contheudo naquelliarma da
Jurdificante que toda pelo di
to Mandado Thesor lida e de
Clarada diz. que sabe por
ver epresenciar que o falecido
Capitam Felippe Lourenco
marcelo da Jurdificante ébar
do na dita Serra dalbuburei
rama muito mal para mor
rer mandou por seu Testa
e Entendimento e tendo mui
to desejo de fazer seu Testamen
to Solenne que o não fez por
não haver naquella Serra Ta
belliam que theo aprovace por
Cuja rahão chamou a elle Tes
temunha para mais Condem
plada na dita pelliarma alem
de outras muitas pessoas fora
seu Testamento Nuncupativo
em voz na forma seguinte do
que fez em voz Clara e bem inte
ligivel que elle hera Para do
em face da Igreja na forma do
Sagrado Concilio Trento e leis do
Reino Comeara da declarada
Com a Supplicante Anna da
Costa Corte Comaqual hera
por Viuva mais do mundo
de huma mesma porta a
dentro e porque porta que del
la não Sahia filhos porque dos
Thomaó quis dar cella hera
quando Casou donzella de
zesseis annos pouco mais ou me

Menão sam Jozé Bonta habilga
ra ontes eque como ella nam
tinha herdeiros forsados ou sen
dentes ou descendentes eque pos
isso podia instituir herdeiro
da sua meação aquelle
mais quizesse e instituhia jo
sua herdeira das suas duas par
tes da sua meação a dita sua
molher adupliante e tam
bem que cedia que ella fosse sua
Testamenteira e que da sua
terça e liberdade avaliação em
dos bens aque tinha direito
liberdade em sua vida e os
que deixou dava emais or de
nados cobras pias que ella dete
minava e de seo marido que de
passe Carta de liberdade de
sua Escrava Maria do Gen dio
de Angolla e seus filhos Jo a
quim, Pedro, Gertudes e sua
Escrava Rita Mulata Cazada
anaõ tivesse e seus filhos Anto
nio e Maria e sua Escrava Vi
cencia e sua filha Francisca
e suas Escravas Lignana Briola
e Gertudes do Gentio da Costa
de Minna e disse mais ella
rou que dizia ora por ser molla
a donzella Anna Rita de Jezus
filha Legitima do Capp.ão
Mor Antonio de Castro Vianna
e sua molher Dona Izabel
Criada desde menina em sua
Caza por ser filha da Sup.te
cazada e Escrava Domingas fi
lha de sua Escrava Leocadia hum

Disse ser avo que a Supplicante
Escolheria huma morada
de Casas cahiguma Soma de
dinheiro quanto Sua mo lhes
quizesse e pudesse dar lhe=
Disse mais que dispava a fua
afilhada Anna filha do falleci
do Seu Compadre Jose Correia
Teixeira aquantia de Cem mil
reis e que mais a Justificante
Sua mo lher mandaria Cantar
huma Missa a Senhora das Do-
res Colocada na Matris desta Vil
la por Voto que elle tinha feito
e que mais mandaria dizer
pela Alma delle Testador der
Capellas duas Missas e que mais
deixa ao Parocho desta Freguezia aquantia de Cem reis para repartir Com as Orfãos ma
is necessitadas da mesma Fre-
guezia e finalmente disse que
tos os mais bens deixa a sua
Como Herdeiros Ouro prata e pos
moventes Sua mo lher pos Sua
morte deposria Como Thesa
rieira Cambrando-se delles
em parentes delle Testador
mais nao disse e assinou o Sup
juramento ao depois delhe ser
lido Com o dito Manuel e eu
Joaõ Jose da Costa Escrivaõ das
da Villa que o escrevi=
Manoel Ferreira= Antonio Jose de Mello
deiros= O Capitam Antonio
Siqueira Barbo branco Casado
morador na Rua da Trabuca

Vg

Carta do Juiz dos Orfãos

Dalbuburetama clube temos
que vive de suas lavouras de
dade que dice ser de bomba an
nos pouco mais ou menos tes
temunha jurada a os Santos
Evangelhos que pelo Ministro
Reformado em hum livro delles
emque por sua mão escreita
e promete dizer verdade e do
custume disse nada. E proge un
tado aelle testemunha pelo Con
tendo napeticam da Junteffi
cante que feita pelo dito Minis
tro Reformado e declarada disse
que sabe por ver e presenciar o
ser inteira verdade que ofa
cido Capitam Pedro de Lacer
co marido que for da Junteffi
cante estando na dita Terra
dalbuburetama muito mal
para morer mais emdes que
feito Juizo e entendimento
que nisa para ser seu Testamento
Solemne que não for por não
haver naquella Terra Tabelli
am que tha provase e que por
isso thamara aelle Testemunha
e os mais declarados nape
ticam alem de outras muitas
pessoas e fora de seu Testamento
Nuncupativo emvoz na
maneira seguinte o que fez
em voz Clara entelligivel que
elle hera Curado emfaçe da
Igreja na forma do Sagrado
Concilio Trento e Leis do Reino
por Carta de Lametada Como
Supplicante Anna da Conta Costa

9.to

Porto Comaqual lemgyr) vive
ra maritalmente) dehumas
portas adentro epondo que della
nao tiverd filhos por Deos Nos
sam dad dlaguando Caro
hera donzella dedezaseis annos
pouco mais ou menos sam e)
rebuscha chabel para orter e Co
mo elle mantinha diso ellenaõ
tinha herdeiros forçados a lindei
tos ou declarados eque por isso
queria diso podia instituir her
deira dedita parenda diso dedita
meaçaõ aquella pessoa que elle mais
quizesse) instituhia por herdei
ra dasua meaçaõ a sua molher
a Supplicante dam Bom querer
que ella fosse sua Testamenteira
equedasua terça sobirasem as
avaliaçoes dos Escravos equa
tinha dado a liberdade em
sua vida eoque denovo dava
emais legados eobras pias que
elle determinava declarou
mais que Separava) Carta de)
Liberdade as Suas Escravas Ma
ria do Gentio de Angola eas Seus
filhos Joaquim, Pedro, e Gertru
des, easua Escrava Rita mola
ta) Saindo anaõ tiverem eos
Seus filhos Antonio e Maria
easua Escrava Vicencia, easua
filha Joaquina, eas Suas Es-
cravas Liziana Ciotta Getru
des do Gentio de Porta) da
Mina, edeclarou) mais que
dizia por esmola a donzella
Anna Rita de Jesus filha de

Legitima do falecido Capitam
Mor Antonio de Castro Vianna
e sua molher Dona Izabel Cria
da dos de menina com hua Cara
por ser a filha da da Suplicante
a Escrava Domingas filha da
sua Escrava Luiteria hum
Escravo que a Suplicante de uco.
Iheria huma morada de Cara
calguma Soma declinhairo
quanto a Suplicante quizesse
epudesse Lque mais deixava
a sua afilhada Inmaculada
do falecido seu Compadre Jose
Correia Ferreira doquantia de
Cem mil reis emais que a Su
plicante sua molher mandasse
dizer Cantas hums Missas a
Senhora das Dores Colocada
na Igreja desta Villa por
Voto que elle tinha feito equa
mais sua molher mandasse
dizer duas Capellas de Missas pe
la Alma dito pela sua Alma
e que mais disse ao Parocho
desta Freguezia Cem mil reis
para repartir Comas Orfans
mais necessitadas desta Fre
guezia efinalmente disendo
mais Lhe ey da sua mesa
Como herdeiros Duro e gravada na
terça que fomou ou sua mo
lher por sua morte despoza
dello Como lhe parecesse Lem
brando-se de algum parente
delle se ouvesse La Cabando
de fazer alguma disposição e dahi
a pouco tempo morreo ou faleceo

Falleceo emfim nam dicendo
nem o seu juramento ao depoi
delhe ser lido Com o Ministro em
Joaõ Jose da Costa Escrivam desta
Villa que por Auzencia dos do
Reziduos o Escrevi= Affonso Ferrei
ra= Antonio Teixeira Barbo=
Testemunha primeira o Capitaõ Fran.co da Silveira Br
Commandante Francisco de
lis Gomes Branco Corado emora
dor nesta Povoaçaõ que vive de
suas Lavouras negocios de idade
que disse ser de sincoenta e qua
tro annos pouco mais ou me
nos testemunha jurada aos San
tos Evangelhos que pelo Juiz Re
forido foi dado em hum seo livro de elles
emgeu por sua maõ direita
que o mesmo disse verdade e do
costume disse nada. E sendo em
tado a elle testemunha pelo
Contheudo na petiçam da Sup.te
ficando que lhe dá pelo dito Juiz
lhe foi lida e declarada disse que
sabia por ver e presenciar que o
defunto Capitam Felippe Lou
renço marido da Sup.te ficando
estando emfermo para mor
rer mais em seo perfeito Juizo
firma seo Testamento Nuncu
pativo em voz pelo modo atraz
dito modo forma seguinte=
que elle testava gravamente
molesto para morrer nesta Po
voaçam distante da Villa da
Torre trinta legoas e que pos
to desejando muito fazer
seo Testamento por escrita naõ

do Juiz Or

dito

Onaõ faria por naõ ter Sabellia
am para aprovar eque pod
ia ofaria Nuncupativo invoc
nogual declarava que ella
ra Casado emfac da Igreja Com
a Justificando doque naõ tinha
filho algum enem tinha Pai
nem Mai viva enem outro al
gum legitimo herdeiro eque
era Sua ultima Vontade que
a Justificante Sua molher fose
Sua Fudamentleira eque fazendo
dos bens de Seu Casal huma a
Soma della pagasse todas as di
vidas domesmo Casal eque do
liquido tirada a Sua meaçaõ
delle della fizesse as duas porçoens
Seguintes que pertenciaõ Carta
de liberdade a Sua escrava do
Gentio de Angola eaos Seus fi
lhos Joaquim, Pedro, Gertrudes
edomesmo modo a Sua escrava
annulata Rita eaSeus filhos
Antonio eMaria edomesmo
modo a Sua escrava Vicencia ea
Sua filha Francisca a Sim Como
tambem as Suas escravas Seve
ana Criola e Getrudes do Gentio
da Costa Como tambem a Do-
mingas filha daSua escrava
Gutleria diqo da Costa eque a
respeito dastas Liberdades Segui
java Sua Sorte quando por Sua
infelicidade naõ Valesse oque
ordava determinando emvoz
declarando mais que dispoz
por escrito a amoza Dona Anna
Rita de Jesus filha dofalecido

130
CX AA

Dofaluido Capidam Mel Anto
nio de Castro Vianna caſthada
daditta Sua molher aescrav
nha Domingas ſilha de outra
chamada Luiſaria coutro es-
cravo mapo ao arbitrio daditta
Sua molher chuma morada
de Casas Comogue a ditta Sua
molher oquizer Como tambem
algum dinheiro oque lhe do ſi
cava a Sua cleijam e que mais
deixava a dita a ſilha da Anna
ſilha dofaluido Joze Correia Ser
reira Cem mil reis por emmola
que a ditta Sua molher man
dase dizer huma chiza Canta
da a nossa Senhora das Dores
aque um a tinha promettido
emvai mandase dizer por
Sua Alma der Cazelas dueltis
ias, e que dese ao Coracho duma
Irmandade Cem mil reis para
repartir pelas orfans mais nec
essitadas e que os mais Erdeiros
Dias de Cima ficariam a deliçaõ
de Sua molher ditta Testamen
teira e que ſendo ellas obrigadas
do Vinte de Sua meação fazia
Sua unica herdeira a ditta Sua
molher e que morta ella para
ria aque ainda ſupistiva aos
herdeiros della Testador dice ella
Testamenta que o ditto Testa
dor procuo dejois de finado o
ditto Seu Testamento ſalcuna
Sem ter tempo de fazer Testamen
to por escrito cajprovado emvai
naõ dice ca Sinou o Seu juramen

08

Juramento depois delle lido jun
to Com o Juiz eu Joaõ Jose da
Costa Escrivam que o Escrivej=Co
reia= Francisco de Sales Gomes=
O Capp.am Antonio Jose de
Medeiros branco Casado mora
dor nesta Povoaçaõ que vive
de seu negocio disse de que
disse ser de Idade de quarenta annos pou
co mais ou menos testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
que pelo Juiz lhe foi deferido em
hum livro delles em que poz a
sua maõ direita e prometeo
dizer verdade e do Costume de
disse nada. E perguntado a dita
testemunha pelo Contheudo
nas petiçam da Justificante de
que fez leitura pelo dito Juiz lhe foi
declarada disse que sabe
por ver e presenciar que o falle
do Capp.am Felippe Lourenço
mencionado na Justificante estan
do enfermo para fallecer mo
strou perfeito Juizo entendi
mento firme seu Testamen
to Nuncupativo em Voz que
modo e forma seguinte que
elle se achava gravemente en
fermo para morrer nesta Povo
açaõ distante da Villa da Ca
chora trinta Legoas e que de
zejando muito fazer seu Te
stamento por escrito, naõ fa
zia por naõ ser Tabelliam
para lho approvar e que por isso
o fazia Nuncupativo em Voz
em o qual declarava que elle

Dito

Certa do Juiz ordinr.

Elle hera Casado emfau da
Igreja Coma Justificando da
qual nam tinha filho al-
gum emnem Pai e Mai vivos
nem outro algum legitimo
herdeiro e que hera sua ul-
tima Vontade que a dita
sua molher fose sua Testa
menteira e gumfarmando dos-
Cus do Ceu e a humma So-
ma della pagasem todas as di-
vidas do mesmo Casal e que
do liquido tirada a sua me
ação della delle fizesem as-
despozisoins seguintes e que
pasase Carta deliberdade
a sua escrava Maria do Spi
rito de Angola e a seus filhos
Joaquim, Pedro, e Gertrudes
e do mesmo modo a sua escra
va Vicencia e a sua filha Fran
cisca e a seu Como tambem
a sua escrava annulada Rita
e a seus filhos Antonio e Maria
a fim Como mais as suas es-
cravas Cipriana Criolla e Ge
trudes do Gentio da Costa que
a respeito destas Liberdade dos su
geitava sua terça e quando por
sua emfelicidade nam Valesse
o que estava determinado em
vocé declarando mais que
deixava por sua molher asenora
Dona Anna Rita de Jesus
filha do falecido Capitam Mor
Antonio do Canto e Vianna e
a filhada dadita sua mulher
a Senhorinha Domingas filha

Filha desouta Chamada Gui
teria chum bravo mapo hu
ma morada de Caras e algum
dinheiro tudo a orbitio dadilla
sua molher e que mais dei
xava por sua mola a sua afi
lhada Anna filha do falicido
Jose Correia Ferreira Cem mil
reis e que dilla sua molher
mandasse dizer huma dilsa
Cantada a nossa Senhora da
Dores aguem alinha prome
tido e mais mandasse dizer
duz Capelas de missas por sua
Alma e que desse ao Caralho
dutha Freguezia Cem mil
reis para repartir Comas orfan
mais necessitadas e que o ma
ior erdeiro e Cabeça de Casa ficasse
aplicado dadilla sua mo.
lher e Testamenteira e que fu
tas estas disposiçoens do Testo
da sua mesa se fizesse eim
dutha sua unica herdeira
adilla sua molher .....
da ella passaria o que ainda
.....
aprimeiro aos herdeiros dadita
..... e
disse mais elle Testemunha
que sabe pela razaõ que o ditto
falicido Testador falleceu lo
go depois de finalizar o ditto
Testamento sem ter tempo
de fazer por escrito e aprovalo
e mais naõ disse e asinou o
seu juramento depois de lhe ser
lido junto Comigo Luis e eu Joaõ
Jose da Costa Ferreira que o fiz
escrevi = Correia = Antonio Jose

Fls.ª do Juiz ordinario

Jose de Mendeiros = Antonio Pinheiro Sino = Antonio Pinheira Barbosa Branco Casado morador no a Ribalda duta Cousa cazado que vive de suas lavouras dade de que disse de dutenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos que lhe foi lhe foi dado em hum livro delles em que por sua mão dirita e prometeo dizer verdade e do Costume disse nada. Lgro. perguntado ao tempo testemunha pelo Contheudo na petição da Justificante disse que he verdade o dito Juiz Requerido e declarado disse que sabe por ver e presenciar, que o falecido Capitam Felippe Lourenço morrido da Justificante estando donde para morar mais em sua Juiz sentenciamento sua Fortaleza o seu Testamento Nuncupativo em voz pelo modo e forma seguinte que elle testava gravemente molestado para morrer muito Devocado distante da Villa da Fortaleza cinco legoas que dezejando fazer seu Testamento por escrito mas faria por não ter Tabeliam para o approvar que por isso o fazia Nuncupativo em voz moga al declarava que elle tinha Casado em sua caza da Igreja com a Justificante da qual não

Fls.ª do Juiz ordinario

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Não tinha filho algum
em tinha Pai em mãi
vivos em outro algum her
deiro legitimo e q lhe era sua
ultima vontade equeadita
sua molher fosse sua Fudamen
teira e q fazendo dos bens de
seu Casal huma Soma delle
pagasse todas as dividas do mes
mo Casal e do liquido q ficasse
se tirada a sua meação delle
e delhe fosse as disposições mes
quintas q se achassem Carta
de liberdade a q ora se en
Maria do Gentio de Angola
e a seos filhos, Joaquim Pedro
e Gertrudes e do mesmo modo
a sua Escrava Vicencia e a sua
filha Francisca a fim Como
tambem a sua escrava mo
lata Rita e seus filhos Ant
tonio e Maria a fim Como
mais a sua escrava Egipciana
Bioula e Gertrudes do Gentio
da Costa q se achão posse des
tas liberdades segurlava a sua
tenca quando por sua insa
lubridade mal valha o q
ella determinado in voce
declarando mais q sua dicta
va por sua erdeira a mesma Dona
Maria Rita de Jesus filha
falecido Capitam Mor Anto
nio de Couto Vianna casa
da dicta sua mulher
a escrivinha Domingas fi
lha de outra chamada Gui
teria e hum seu escravo mapo

Mapo huma morada de
Caza, e algum dinheiro tudo
o arbitrio da ditta Sua mo the
e que mais dispoz por es-
mola a sua filha da Alma
filha do falecido Dou Correia
Ferreiro Cem mil reis que a
ditta Sua mo the mandas
se dizer huma Missa Cantada
da a Nossa Senhora das Dores
que ella Testadora promettido
que mais mandou dizer
dez Capellas de Missas pela Sua
Alma e que dese ho Parocho
desta Freguezia Cem mil
reis para repartir Coma Or-
fam, mais necessitadas des-
ta Freguezia e que os mais es-
cravos, e Crias de Caza ficassem
a escolha de sua mo the e
testamenteira e que fizesse
tas disposições do Testo de
sua Vontade fazia dous
terços por sua unica herdei
ra a ditta Sua mo the e que
morta ella passe o que
ainda existisse aos herdeiros
della Testador e della dous
mais ella Testamenta que
sabia pela razam que o
ditto Testador dispoz fal
ou sem que tivesse tem
po de fazer testamento do
mesmo por escrito approvado
e mais não disse ca lignou
o seu juramento depois de
lhe ser lido junto Com o Juiz
que Joaõ Jose da Costa Ferr

Escrivam que o Escrivão = Cor
reia = Antonio Pinheira Bas.
to = Escrevi Conclusão
ci tenho muito em dito de
poimento na Traducção do
Embargo feito no Juizo do
Civil e no depoimento das
testemunhas no Juizo ordena
rio que em dito Escrivam a
quibem e fielmente fis ex
trahir dos proprios Autos que
Sacha e em mim fiel e Car
torio a que me reporto e vai
nauentada de uma Certidam
sem Coura que duvida faça
por que Com o proprio e Com
migo o Conferi Concerti e
Observi e a Lingua nesta dita
Villa da Portalegre de Nossa
Senhora da Assunção aos Do
uze dia do Coarenta dias do mez
de Janeiro do Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Je
zus Christo de mil oito Cen
tos e Vinte dois: Eu escrevi
subscrevi e assignei

Custas 2$280.
C. . . $110
2$390

Luiz de Vasconcellos
Conf. e Concert. Comig. Juiz. Sup. Sub.
Jose Raimundo Barroso

O Doutor Adriano Jozé Leal
Ouvidor Geral pella Lei e Corre
gedor Provizorio Cabeça de
Sua Alteza Real Comarca de
Provincia do Alem Tejo

Certidão dos Testemunhos em de
Justificação porque Diogo
Pedro Ferreira pede D. Ge &c.

Faço saber que em audiencia de vos
Vereação que hoje tive com
vos Vereadores que esta subscrevem
Sendo presente o Procurador
Diogo Pedro Ferreira
vos mostrou Certidão de Justificação
que mandei fazer sobre o Requerimento
que vos fez o Suplicante
Adriano José Leal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 332.

$ 960 Quatrocentos oitenta Rs.
Sello. Fort.º 2 de Março de 1822.

Garcia
Da Silva
$480

N.º 10.

130

Ck 11

Diz Sforgio Jozé de Albuquerque Branco Lourenço casado e m.or nesta Villa que precisa que o M.do Cura da m.or Villa lhe de 2.o testidão do assento de Sua Cazam. 2.a vez

Pede M.to R.e Sup.or Diga o Z.or Juiz de Fora mandado e dos Louros desta Freg.zia de Sirva mandar q.o o M.do Cura á vista do Doc.to dos assentos de Casamento lhe dê 2.a testidão pedida com

juramento de Jé.

Pede

Certifico que Revendo o competente Livro a folhas dou fé ter visto = vista = achei o assento que pede o seguinte Theor qual he do theor seguinte = Aos vinte dias de Setembro de mil oitocentos coenta sestas as denunciações do ex.mo Nubente natural d'Freguezia de Santos o Velho Termo de Bombarral Patriarcado de Lisboa jurisdi-

Justificando juramento em como assim mesmo dado
que é vivo para este fregueziz aonde he morador
juntamente a ambiente com impedimento que
me consta dos banhos que forão em meo poder
pellas cinco horas da tarde de Domingo minha
comparecido do Reverendo Padre Luis Pedro de
Vasconcellos, das testemunhas João Chrisostomo
e Bernardo José Teixeira depois de confecado
matrimonio na forma do Sagrado Concilio Tredentino Sou
cebirão em Matrimonio por palavras de pre
sente Agostinho José de Albuquerque com Anna
Maria de Jesus, ella filha legitima de José
Luis e Anna Maria Jacinta de Albuquer.
que ella viuva por falecimento de Francisco
Correia de Sousa não recebirão benção pella
Rubrica ja as aver recebido em outras Mis
dous que para constar fiz este assento em.
Segue com as testemunhas = O Padre Antonio
José Moreira = Para ho confirmado da Villa
da Fortaleza = João Chrisostomo Rodrigues Ju.
nes = Bernardo José Teixeira.

E Não se continha mais

nem menos no dito assento que bem fielmen
te aqui copiei e com ele me reporto e que
affirmo sendo feito de Parocho Villa da Fortaleza
vinte dois de Fevereiro de mil oito centos e
vinte e dois.

O Vigr. da S. Sa

Pagou 640 Rs.

Real

Reconheço Vista do Tenente Sapucaia

Villa da Lort.ª 22 de Fever.º de 1822
Cumf.º
de Ver.ª

José Ferreira Lima

O Doutor Adriano José Leal Juiz de
Direito desta Comarca de Lorv.ª e Juiz
de Orfãos do mesmo Julgado por Sua Majestade
Fidelissima que Deus Guarde &.

Faço saber aos que o presente Edital de
Provisão virem que perante mim se acha
firmado o Instrumento Publico Escritura de
propriedade Cabedal pelo Tabellião desta Villa José Ferreira Lima Ogueda
Junior, pelo qual Escritura Vendeo Joaquim Jacinto Vieira Vendavel
Villa da Lort.ª 22 de Fevereiro de 1822. Eu Manuel
Nunes Pereira de Queiroz Escrivão de Orfãos
o escrevi

Adriano José Leal.

N.º 333

S. Q. oitenta R.s de Sello.
Lort.ª 2 de Março de 1822.

Faria
José Paes

— 8v —

N.º 11

Diz Sergio José de Albuquerque que lhes faz a bem de Seu Direito e Justiça que o Escrivão Pedro a quem foi dada vista dos Autos de Libello que move o P.e Anna da Costa Porto lhe dê por Certidão de Verbo ad Verbum o theor da Procuração bastante de Felippe Domingues da Costa e Antonio José de Miranda da Souza C.ª Cabeça de Sua m.er Joanna Maria da Encarnação e do Substabelecim.to nella posto

Como dito tem Sr. ao Supp.te se lhe D. Our.s Pede a V.S.ª seja servido mandar passar a sua custa a Certidão que Roga

E. R. Mc

José Raimundo Lima Escrivão Serviendo da Provedoria Geral e Corregedoria da Antiga Comarca do Ceará Grande por Sua Magestade Fidelissima e Rej Constitucional que Deos Guarde &.

Certifico que revendo os Autos que remetto na Execução retro nelles acho a Procuração Bastante de que trata o theor Verbo ad verbum he o seguinte

Procuração

Da forma maneira seguinte
Procuram Bastante que fa
zem Filippe Domingos da Co
sta coutto = Dutra bunda a folha
trinta nove Verso = Saibam que
antos ute publico diego ute Ins-
trumento de procuração Virem
que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
dumil oito Centos nove aos
dose dias do mez de Abril nesta
Villa do Recife de Pernambuco
em meu Cartorio apareceu a
presente Filippe Domingues
da Costa Antonio de Oliveira
Sousa Sua molher Joanna
Maria da Encarnação mora
dores nesta Villa e Reconhecido
dar lhe fe eu do conteudo a
Digna das cuias dumindo fa
bricam pelas proprias dege
clarão em presença dos quais
por elles todos juntos e Cada
hum em solidum foi dito que
este Instrumento na forma
do Direito Constituião por seus
bastantes procuradores ao Cu
nha Granderaubprigio Jose de
Albuquerque e Francisco Al
ves Pontes aos quais dierão po
deres os poderes necessarios man
dado especial e geral e quando
em Direito se requer para que
os ditos Seus procuradores todos
juntos e Cada hum em soli
dum onde Convenha hajão
de requerer requerimento Razoados
medidas e Vistas Como
seus proprios prometem aceitar
e haver Como valioso

Testemunhas

Cartas maõs hauidas
os seus bens e fazendas segund
que direito ou Condiçam
que hajam duvidas que de
lhe devam citado o mais
que seja thegentem por
qualquer titollo ou razam
citar e demandar a seus de
vedores e aquem mais que
por Direito deve de embar
gos proior qualquer deuam
Competente procurar e re
querer todo o seu Direito e
Justiça ante todas as suas Cau
zas Crimes e Civeis nas em
que forem Autor ou Reos
nos Juizos e Tribunais o que
hocar nelles ouvir despachos
Sentenças nas dadas a seu
favor Comprir e liçalar do
provno e fazer dar a sua de
vida execuçam e dar Con
trarias Agguardar Aggravar
Embargar tudo seguir e re
nunciar ate maior alçada
final Sentença do Supremo
tinado fazer protestos Embar
gos Cominorar seguentos re
mates deberes inventarios
para sua emboleo dar quita
çoens do que receberem e pos
tumar diguem seu favor e thegen
tenem hauer herancas legiti
mas delegados bens de di
nheiro degoais que Cofres
dos Orfaõs auzentes e de
ponitos e especialmente

Especialmente poderaõ haver to
dos orbens que Reputarem pos
salamento de Sio dellas outor
gantes Feligeyd Lourenço erum
do dittas ordeys Cartas cauiro
que valeram Como parte das
Ley poderes proprios Sus feyçoens
por Contradittas tiras em Ins
trumentos de Aggravos e Cartas
testimunhaveis juras nas Al
mas dellas outorgantes qual
quer direito juramento de Ca
lumnia dedizorio e sugestorio
edumpaber as partes dilhes pari
ad faver diridencia tranza
cam e amiguavel Comprimisso
em subabalem oprocurado
res que querem em dittos
ventos Lugares juando-lhes
o mesmo poderes em sua
vigor parte dellas vrando com
Clausula geral de direito
caõ Só para as suas pessoas
reservam nova Citaçam
o que dello fizo allegado ca
sado pelos dittos seus procu
radores e subabelicidos hou
veram por firme e valioso de
hoje para sempre em dire
mundo deverda de a sinou
diceram outorgaram e ja de
ram ser feito oprezente ins
trumento nesta Nota que
asignaraõ a saber a outorgan
te Antonio de Miranda ja
ra sua Lugar dofua mo Mes
Joanna Maria Comadre

Com a tal sua cruz por premio
Anselmo Pacheco e João Perei
ra de Francisco Gomes da Fon
seca Cabelleira e Enxoja = Felip
e Domingues da Costa Ave
lozio de Miranda Soura = Es
tava o Signal Publico de Anse
mo Pacheco = Estava o Signal de
Cruz de João Pereira = Enxa
e Continha mais unidade
Procuração bastante e q ue
Lhe Servio a Sigrec e ste Publico
e Vaso de mais Signais de
quem fiz menção ao Signal
Estava o Signal Publico Em
Subscripto de verdade = Com
sino Gomes da Fonseca = O Doc
tor Clemente Pereira Franca
Escrivão na Ordem do Crime
do Desembargo do Sua Alteza
Real Juiz Desembargador e
Ouvidor Geral de Pernambuco
Comarca da Comarca e nella
Lugar das Justificações de Indeia
e Minha Tudo Como Nella pelo
dito Senhor que Deos Guarde
Delara Fazo Saber que me
Constou por Parte do Supplicado
nella Subscripto Ser a Autorizado
Signal Publico e Para poder
Usar da Procuração bastante
do Cabelleira Publico desta Villa
Francisco Gomes da Fonseca o
que tudo hei por Justificado
e verdadeiro Passa de Pernam
buco treze de Abril de mil oi
to Centos e nove = Manoel Dul

Subtabelião.

Dulha o subscrivi= Clemente
Ferreira Franca= subtabelião
os peedores da Procuração. na
pessoa do Advogado Jose de
Barros Vandorlei Vasconcellos pa
ra dulla urar fiando-me Valia
os mesmos poderes me fez Digo
para dulla urarem digo urar Co
mo bem mepareces Villa da
Fonfalina 4 de Julho o primeiro
dumil oito Centos enove= Apol
gio Jose de Albuquerque= Sub
tabelião os peedores dulla Procu
ração Bem Advogado dos Santo
rio Cruzio de Avilla e Santo
rio dos Reis Brevides para dulla
urarem dos mesmos poderes
que mefao Conferidos fiando
me os mesmos para dullas urar
Como numario mego de Villa de
Fonfalina em oito de Julho de
mil oito Centos e doze= Apol
gio Jose de Albuquerque=
Numero oito Centos e onze=
Pagou de Sello oitenta reis
dedusa emeias folhas Villa de
Fonfalina nove de Julho de
mil oito Centos e doze= Gar
cia= Faria= Enaõ se Conti
nha mais nem menos em
dita Procuração bastante
India Mina subtabelionato
to e Sello que em dito Escrivaõ
aqui bem efielmente foi eu
tirei dos proprios Autos que
trachaõ em meu poder e
Cartorio aqui me reporto

//

Mem gosto vai sem coura que
duvida faça por que com
o proprio e comercio e com
seu concurso subscreve-se
sua muita Villa da Sor
taleza de sua Camara aos vinte e cinco
de Janeiro de mil oito centos e
vinte e quatro de sua Independ.ª e
tres do Imperio do Senhor D.
Pedro primeiro = Pela Imperial Graça
e Unanime Acclamação dos Povos
Constitucional Defensor Perpetuo
do Brazil = Eu escrevi este Sub-
scripto = Francisco Alves Ribeiro

190
CX11

478.
020
800

Francisco Pedro de Mendonça
Vig.º Geral da Comarca

Conf.º e concert.º com o proprio

José Raimundo Barroso

Doutor Adriano José Alves
Juiz de Direito Geral pella Lei &c. Faço
saber aos que este Edital virem que
Antiga a Camara desta Provincia do
Ceara em Audiencia de Sessão
com de Audiencia pública que
Segunda Feira Dezoito deste
Presente Mez Janeiro de Mil

Faço saber que em data tempo
de Inscrição que este Sabere-
mos ser abertas as Sessões
ferias do Jury do Termo de Ic-
ó nesta Villa Capital do Ceara
Grande para o que declaro que
para a Audiencia do Juiz de Di-
reito Presidente do Jury e
Escrivão nella Escrivão digo Es-
crivão para a Audiencia do Juiz de Di-
reito Presidente do Jury e Escrivão nella
Escrivão e que todos hão por

Por Justificado vendadeiro o
Contheudo. 16 de Fevereiro de
1822. Eu Manoel [illegible] Escr.
Subscrevi.

Adriano José Leal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 234.

S. q. custou a respectiva Sello.
Lx.ª 2 de Março de 1822.

Garcia Faria
José Pinto

=160=

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N 12

Diz Aprigio José d'Albuquerque que
lhe foi abonado pelo Ser. João Lopes de
Abreu Lage a vista dos Autos entrepos-
to como Autor sua mr. Manoella Ma-
ria de Jesus. Ha Certidão junta que dos Au-
tos foi lançado fora da Cabeça do Casal

Passe despacho
Cortesi.

Ao Mo. Juiz de
Fora pela Ley e de Orphãos

Requer se digne mandar passar a
Certidão
que requerida

Certifico que revendo o Autos de Mu-
tuo entre elles achei o traslado do Au-
to de huma justificação por duzida a
requerimento de Manoella Maria
de Jesus mulher do Suplicante, afim
de justificar a pobreza e falidade deste
ficar ella sua Autora, administrado-
ra, e fazendo se isto mesmo publico por
Edital para que pessoa alguma se pos-
se contrahir com o Suplicante. O
que tudo feito mesmo Suplicante
se oppuzesse com Embargos de nullida-
de, os quaes, os quaes lhe foram Recebidos
depois de Ouvida a Suplicada sua mu-
lher: houve se por nullo todo aquelle
procedimento, e mandou do mesmo
Supplicante se mandasse passar

Outro Edital, porem o supplicado se
oppozera tambem com Embargo, os
quaes lhe foraõ regeitados mandando-
se cumprir a sentença embargada,
desta sentença o supplicado aggravou
para a Relaçaõ do Districto em
vinte e quatro de Novembro do
anno de mil oito centos e nove.
He verdade o referido, e do meu
proprio traslado me reporto. Villa
da Borda 16 de Janeiro de 1822.

O Escrivaõ do Juizo de Orfaons

Joaõ Lopes d'Abreu Lage

O Dor Adriano José Leal Ouvidor
Geral, e Juiz de Direito do Civel
e Crime nesta Villa da Borda
Comarca do Rio das Velhas, e
Juiz das Justificações ex officio
nella por Sua Magde Fidelissima
que Deos Guarde &c.

Faço saber que me foy feita por
parte do Supplicante a petição que
com este se vio, e a ella respondeo
o Escrivaõ do Juizo de Orfaons desta Villa

Villa Jovã Logar de Abrigo
Oque tudo hei por Justificado
verdadeiro. Villa da Atalaia 16
de Fevereiro de 1822. Luz Manuel
Nunes Barbosa de Oliveira Lobo
Cruz

O Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 335.

S. G. citum Att.ª de Sello.
Lx.ª 2 de Março de 1822.

Garcia Ferreira

Alv. Pires

=80=

N 13

13

Nós abaixo assignados Senadores que
vemos José d'Albuquerque foi preso e de-
tido ao Segredo e nos constou q' elle
do Governador q' mandou q' era Luiz Barba
lho de Menezes e q' Ordem deste foi solto
mesmas horas. O que Sendo Necessario
ramos aos Santos Evangelhos. Bahia
Janeiro de 1822.

Luiz Liberato Barroso. João Soares Lisboa

Ignacio Ferreira Gomes

Joaquim Jozé da Silva

Antonio da Costa Valle

Recebido Hoje 22 do Corr.te os Sinais Supra.
Secretaria d'Estado 22 de Janeiro de 1822.

José Ferreira Lima

Oficial

O Dor Adriano Jozé Leal Cou
ella Lente Cor.ra no Lugar d
toda esta Villa Caldeira e Ou
Coadjuvá em todo Juizo Cart
ey de Judicia e Policia pelo
Subscrito que Deo Gde &a

Faço saber que em hoje
Cartorio que este subscreve
Letra firma do Reverendo
to Signal Publico Tabelião
Cognominado Tabelião desta Vil
Cruz Alto Reino Algarve
Justificado vindadeiro Vill
Tabalião de Notas do Cruz
Que por ser Tal Subscrev

Adriano Jozé Lea

N.336.

S. G. Quarentas. de Selo.
Fort.a 2 de Março de 1822.

Faria

Publica forma

N.º 14

Diz Agostinho José de Albuquerque Procurador Requerente nesta Villa de Fortaleza Capitania do Ceará Grande como cabeça de sua mulher Maria da Maria de Jesus e como fiel executor bastante do Felippe Domingues da Costa e Antonio de Miranda Sousa por cabeça de seus Irmãos Theodozio Joaquim e Maria das Dores menores Procuradores da Praça de Pernambuco todos Sobrinhos legitimos do finado Felippe Laurenço que acceitara bem de seu Direito e de seus Constituintes lhe he necessario que o Escrivão abaixo Barão Mereté Sabão José das Costa lhe dê por Certidão o seguinte = Certo e sem erro Despacho do Senhor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor destas Comarcas Juiz e Provedor effeito de que pretende a Procuração = Vai o que se acha = Sousa e Silva Procurador = Diz Agostinho José de Albuquerque Procurador

avocar a cauza que os Suplicantes tra
com a dita Dona Anna e juntamente
para notificar aos Senhores Juizes Ora
rios e de Orfaõs para naõ receberem
Appellaçoens nem Aggravos interpos
pelo Advogado José de Barros Pa
derley Vatrono dos Suplicantes e su
pena a este de annular atraçoalho
do o Juiz cujo despacho eu intimei
aos ditos Juizes e Advogado sendo p
ditas Appellaçoens e Aggravos inter
tos para a Relaçaõ da Bahia de que
tudo dou fé. Villa da Fortaleza vin
chum de Fevereiro de mil oito centos
doze = O Escrivaõ João José da Costa =
Bestos duzentos reis. = E naõ se co
nha mais e nem menos em dita
tiçaõ Despacho e Certidaõ que eu Jo
Ferreira Lima Tabellião publico do J
dicial e Notas Escrivaõ do Crime e
nesta Villa da Fortaleza de Nossa S
nhora da Assumpçaõ Provincia do
ará Grande por Sua Magestade Co
titucional e Soberano Congresso da
Naçaõ que Deos Guarde aqui bem e fi
mente fiz copiar dar e passar em pu
blica forma do proprio Original ao
me reporto que tornei a entregar ao
Apresentante e vai na verda
dem cauza que duvida faça Con
rido e Concertado na forma do cos
e assignei em publico e raso de sig

de que sirvo nesta Villa da Fortaleza aos
vinte e hum dias do mez de Janeiro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos e vinte
e dois Eu Jose Ferreira Lima Tabellião
que o subscrevi e assignei em publico
e raso

Em test.º de verd.ª

Em f.º de V. clouis.º

Jose Ferreira Lima

O Doutor Brians Jose Leal Ouvidor
Geral pella Lei &c. Corr.ª e Provedor
vel e interino desta Antiga Comarca e
Provincia do Piauhy e nella Juiz das Jun-
tas fiscaes &c. Faço saber aos Juizes de Paz
Mag.os Vereadores e mais pessoas que D.ª

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Faço saber que em observancia do Aviso
que esta Subscrevo foi abetra do Gabi-
nete Imperial Publico e Seguro pasto
aqui o Publicar Copia do Auto e Segun-
da Proclamação Publicos desta Villa Fron-
teiriça Lisina ocultados hui por Juste-
fiado verdadeiro Villa da Fortaleza
6 de Fevereiro de 1822. Eu Manoel Cle-
mente Ferreira de Albuquerque que
o Escrevi

Adriano Jose Leal

N.º 337.

C. g. ordinaria de Sintra.

Lett.ª 2 de Março de 1822.

Gabriel Teixeira de Faria

=80=

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Publica Forma. 1$500

Diz Agostinho José de Albuquerque Segueira
mor e dator nesta Villa que lhe foi enviado
bem que o Escrivão do Judicial vendo 130
os Autos de exibição um Testamento CX 11
que sendo feito pelo Procurador do Supli=
cante dentro do Cartorio pelo Escrivão
Antonio José de Miranda e Souza
como Administrador de sua mulher
Joanna Maria da Encarnação morado=
res em Terra Vermelha de que foi Advogado
o Doutor José de Barros Wanderley e
Vasconcellos por Substabelecimento
que o Supplicante lhe fez contra a Viuva
Anna de Costa Porto lhe passe por Cer=
tidão se o dito Advogado defendeo aditta
Causa em termo ou se nella foi regue=
rimento que disso não houve effeito
sem consentimento do Supplicante ande
dos Constituintes elle Advogado de=
sistio dita causa e ficando os Supli=
cantes Sobrados por causa da dita desis=
teneia portanto = Pede a Vossa mercê Pede
Senhor Juiz Ordinario seja servido man=
dar que o dito Escrivão lhe passe por Certi=
dão a dita clausula em resposta que faça
fé e sendo dita Causa a dito Advogado
for ajuntar procuração do Supplicante
como interessado nella = Receberá mer=
cê. = Paço e sem inconveniente Ferreira = Despo.
Certifico em cumprimento do despa. Certo

do despacho supra ser certo que se con-
neste Juizo a causa de que trata o Req.
reimento supra mas estou não ep.is-
em meu poder por me ser pedida pe-
Illustrissimo Senhor Doutor Perei
gador Ouvidor Geral e Corregedor desta
Comarca Francisco Alves Teixeira e
lhes entreguei na Villa de Arrancha
quando o dito Senhor passou do Sobra
para a Aracati os quais Autos depois
de varios Requerimentos que não fora
deferidos feitos pelo Advogado Jose d
Barros Wanderley e Carneiro nelles gu
ex.a o Patrono dos Supplicantes este
Sipriano para a Relação da Bahia
e não lhe mandando o Juiz, o creuer
Sipriano Aggravou para ante
Relação que o dito Juiz lhe mandou
escrever e sendo-lhe ao Autor com vist
para formar os Artigos de Aggravo
depois de as dar tres varias tentativas
os não poderes dar por ser Sexta feira
Albuquerque procurador dos Supplic
antes espante Requerimento ao Juiz
para elle os entregar e mandando-o
o dito Juiz assim e sendo notificado
para os entregar os entregou dizen-
tendo do Aggravo e Requerendo a
Sipriano para o Juiz dos Resíduos
desta Comarca da qual se trata
te que me forão prendidos os Autos
e eu os entreguei como dito fica

dem dellles ficar trasladado algum edo
.....
mesmo modo he verdade que se não
juntou procuração do dito Signatario
Foi de Abbonencque o Reffirido he ver=
dade em fé de que fiz este aqui
nesta Villa da Fortaleza com cinte e
sette de Janeiro de mil oito centos e oito
Escrivão do Judicial João José da Cunha.
Besta duzentos reis. = Entrelinha con=
tinha. mais e nem menos com dita
Petição Despacho e Certidão que em
Jozé Ferreira Lima Tabellião publico
do Judicial e Notas Escrivão do Cri=
me e Civel nesta Villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assumpção Pro=
vincia do Ceará Grande por Sua
Magestade Constitucional e Im=
perial Congresso da Nação que Deos Guar=
de aqui bem e fielmente fiz copiar dou e
passar em publica forma do proprio
Original ao que me reporto que tornei
a entregar ao apresentante e vai na
verdade sem couza que duvida faça con=
ferido e concertado na forma do estillo
e assignei em publico
nesta Villa da Fortaleza aos Vinte hum dias do
mez de Janeiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e vinte e dois. Eu Jozé Ferreira Li=
ma Tabellião que o escrevi e assig
nei em publico e raso.
Em Test.º de Verdade.
Comp.º Sello
Jozé Ferreira Lima

Porta Aberta Judicial Provisoria
Juiz de Direito da Comarca de Sabará
Provincia de Minas Geraes em Audiencia
Juramentado Testemunha Fabricio Ferreira
Lima Escrivão do Crime Testemunha
Juramentada Testemunha Joaquim Ferreira
Lima Escrivão do Civel

Publica Forma

N.º 16

Dom

130
Cx 15

Diz Agostinho José de Albuquerque Como Cabeça e administrador de Sua mulher Manoela Maria de Jesus morador nesta Villa e Termo do Conde Barão de Antonio José de Medeiros diz o dito Miranda Souza por Cabeça de sua molher Joanna Maria da Encarnação ambas Sobrinhas do Capitaõ Felippe José Corrêa Leitão Casado Com Anna da Costa Porto moradora nesta Villa da Torre da Cruz o qual falecido dizendo no primeiro de Abril de mil oito centos oito, na Cruz da Urubuca Anna annuitos Vogos Juiz ordinario dando Juramento o qual não foi approvado, e por isso a Supplicada o fez reduzir duas Vezes a publica forma huma pelo Juiz Ordinario desta Villa, outra pelo Doutor Provedor dos Resi duos, e para a reducaõ dellas Só fez citar a molher do Supplicante aqual nunca tempo estava morando na Cruz da Supplicada dando que para o tal effeito Tanto bem devia ser citado o segundo Supplicante Como Cabeça de sua molher e Filho Domingos da Costa hoje falecido Tanto bem Sobrinho do dito marido da Supplicada em Vigorido tempo entendo o Supplicante na deligencia de haverem dahi a horas a Carta de que fallecava Como herdeiro do dito falecido Mandou fazer Concequir por Carta de Ley

Da Supplica da Sopôr fortemente
se Seuou Conto da arrenda
Como herdeira instituida nos tais
Testamentos nunca[illegible] gostou
que os Supplicantes agora queirão
tratar da nulidade dos tais Testa-
mentos pertende de Vossa Senhoria
mutes Annos Vigorem que na
Conformidade da Ordenação li-
vro quarto titullo noventa e seis
paragrafo doze e treze para que
a Vinda a Vossa Mesa Sirva
se digne mandar proceder a se-
questro geral em todos os Bens de
Casal Vaindo naquelles que se
acharem empossados de outro que
a sim Como, porque diz ab Pessoa
idoneas pelo Tenente Francisco
Cortesa de Sousa, Cujos Bens fo-
do tirados do poder da Supplica
da e Supplicado se depositem em
pessoa fiel depositario no poder
desta Sejão Conservados the decizão
da Causa dos Supplicantes por tanto
Pede ao Senhor Desembargador Juiz
de Fora Provedor destes Defuntos Seja
Servido mandar passar o Vigorido
mandado atinta a Vossa que aos
Supplicantes a Vista. E Etc. Vossa Mercê
Disp. — Vista a Parte. Fortaleza trinta
de Janeiro de mil oito Centos e dous
Informação Cruz — Aguia diz o Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz de Fora. A
pezar delle o Autor allegado o
que Mais Mereceo a sua Real Consideração
imaginação em o seu Vigorimento
to Supplica Contra a Ré em nada
Contendo Mego de ser ouvido em

Nesse Juizo ou em outro qualquer
sem mostrar a legitimidade dapes
soa detida mostrar ou Cuja Cabe-
ça elle appareceo nesse Juizo pre-
tendendo direitos que Competia em
via sua não tem mostrado Como
certos singulares pois este hé hum
dos officiais requeridos que tem de
o que apparece em Juizo agora e
quer hoje que chama seo. He bem
certo que elle inculca a dita mo-
lher e a de Antonio Jose de Miranda
Como sobrinhos do falecido, ma
rido da hé o Capitam Felippe
Lourenco entretanto he por huma
voz vaga do povo que assim as appel
lida vindo por que Com evidencia
ubejão assim reconhecidas apon to
dizião haver sobre isto alguma
duvida. Por tanto sendo o Autor
apprezentar os meneyos do Comen
tos por onde lhe faça indubitavel
mostrando cognação e por isso la
gitimar-lhe as pessoas das Autoras
por Cuja Cabeça approuração... a
qui o Autor surge não pode ser
ouvido de seo direito. Sua Ordi
nação supracitada pelo Autor
isto mesmo nos ensina quando Conta
lle visto que ella presuppoem a
gitimidade da pessoa no que en-
tenta appareser em Juizo apresen-
guid o seo direito sem dizer pela
vra sobre o direito deter ou nam
lugar oppondendido seguinte Como
guntam secundaria daquella
dalegitimidade dapessoas das Au
toras visto que nesta invalid nullidade

Nullidade insanavel deste do ojo
esso mesperseuado que montando
approvando Comalegalidade por
isso o Autor alegitimidade das
pessoas ponderadas entam direi
o que vio necessario sobre aquelle
pertendido seguntso do Autor
sobre o bem dalhe que por ora
nam pode soffrer ordinario em
Commodo judicial a seguerimen
to do Autor. Vossa Senhoria po-
rem nam obstante o exparado de
termenará o que junto for Com
aquella palmar rectidam Costu
mada. Villa da Fortaleza quinze
de Janeiro domil oito Centos e dez
Como Procurador dalhe Joaõ José
Barnardino e Oliveira = Reduzi
do tudo Volhe Fortaleza dezaseis
de Janeiro domil oito Centos e dez
ze = Cruz = Enam de Contenha
mais anexo menos emdutta Se
Diz.º tiuam informaram e dispasso
que ao Tabelliam Publico do Ju
dicial e Notas Escrivam do Crime
Civel nesta Villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assumpção
Provincia do Ceara Grande
por Sua Magestade Constitu
cional e Subirano Congreso da
Nasaõ que Deos Guarde a
quibendo e ficheramda fis opta
hir dos procesos Autos que me
foi apresentado contenei aque
que me ambigou e defendi ecu bi
mento no fim dendo a Senho
que me Requerto mai mandade
esta Publica forma Sino Como

Coura que duvida fara por que
como por proprio e Conmigo o Com
for. Conserta Subscrevi e assinei
de meus Signaes publicos e Raros
de que uzo nesta dita Villa
da Fortaleza de sob a Sinhora
da Assumpção aos Sette de Ja
neiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito Centos e vinte e dois E
eu José Ferreira Lima Tabellião
que o subscrevi e assignei em publico
e raso.

Sello. Reis

Conf.o e Sello.

José Ferreira Lima

Doutor Antonio José Leal Ou-
vidor Geral pelo Rei Nosso Se-
nhor em toda esta Capi-
tania do Siará Grande
de que Sua Magestade Fidelissima
Juiz de Fora

Faço saber que em audiencia por
Provisão que esta fabrico
vou ser aberta o fabricação
do que publica forma o Auto e Sen-
ver firma e signal Publico
tenho do que dou fé Tabellião
Porto Velho José Ferreira Lima
O escrevi hei por Justificado

Justificado verdadeiro Villa
Portalegre 16 de Fevereiro de
1822. Luiz Manoel Vieira Ga-
vina de Albuquerque Sou-
tro Subscrevi

Adriano José Leal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 339.

O. q. consta vinte N.s de Selo
Lott.a 2 de Março de 1822.

Garcia de Faria
Leal Pinto

=120=

Publica forma

N 17

Impugnação

Senhor Doutor Desembargador Juiz de Fora. Para desvanecer e destruir a Suplica reposta da Suplicada que mandada Contra diz o Requerimento dos Suplicantes mostrão estes Com evidencia pelo do Cumento quinto alegidimidade de suas mulheres logo que for Citar para a Reduzirem dos Testamentos que a seu Requerimento Seguerão em publica forma hum pelo Juis Ordinario desta Villa outro pelo Doutor Ouvidor Geral Provedor dos Resideuos desta Comarca em Cujo tempo se achava a Viuva Maria da Maria morando na propria Caza a Suplicada com trinaos dadita mulher do Suplicante pelo que ais dam Felizes Domingos da Costa hoje falecido e Dona Maria da Encarnação mulher do segundo Suplicante moradores em Pernambuco estes forão Citados na pessoa do Procurador do Juizo de Ausentes sendo este em nome dos Suplicantes herdeiros do falecido marido da Suplicada para que ofen Citar segue-se por Consequencia que pelo Procedimento mesmo a Suplicada os habilitou digo os habilitou por herdeiro do dito falecido seu marido o qual em sua vida os tratava por Sobrinhos tanto a sim que estando em Pernambuco a tempo que faleceo

Falleceo o Pay dasmostheres dos Su
plicantes ha mais de trinta e cinco a
Carou o segundo Supliçando Com
a herdeira Joanna Maria da
Encarnaçaõ camostheo do Supli
cante a Condurio para uma Villa
aonde ja Scathava oouto Ir-
maõ damostheo do Suplicante
a sim para que lhe andasse
nos devida ditam os Suplican
tes legitimados para serem
ouvidos nesta Juizo ou em ou-
tro qualquer Como Cabeça
i administradores destas mo-
theres a sim requerem a Vos-
sa merce que vista as razoens
que lhe aleguem haja por bem de-
lhe deferir o seu requerimento
sem embargo da allegada objeta
da pela Suplicada o que a sim
esperam que Vossa merce lhe
defira Como Justiçam Costuma
da. Villa da Fortaleza em dezas
seis de Janeiro de mil oito Cen
tos e doze. Aprigio Jose de Albu
querque = Juram de Contrario
mais enem menos emdita
informaram que em Tabeliaõ
Publico do Judicial e Notas Es-
crivaõ do Crime e Civel desta
Villa da Fortaleza de Nossa Se
nhora da Assumpçaõ Provincia
do Ceara Grande por Sua Ma
gestade Constitucional e Subsis
no Congreso da Nasaõ que Deos
Guarde aqui bem e fielmente
fiz extrahir dos proprios Autos
que ao tornei a que me re-

Mentiegou e disse Verbalmente
nos fins desta adiante que me
reporto mai nas verdade em a Cu
lha forma Sem Cousa que
duvida faça por que Com os
proprios e Comigo o Compa
r.i Concertei Subscrevi e assignei de
meus signais publicos e Razos
deque uzo nesta dita Villa
da Fortaleza aos Sette de Janeiro
do Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi
to Centos vinte dois Eu José Jos
uino Lima Tabellião que o escre-
vi e assignei em publico e Razo.

Sello . . . $280
P. . . . $020
$300

Pinto de Araujo

Como. Mello

José Soares de Lima

Paulo Briano José Leal Ouvi-
dor Geral Civel Corregedor nas Civi-
veis desta Comarca Ouvidoria e Juiz
Comarca e Provisão da Ribeira
nella Juiz das Justificações por de
Juiz e Notario por Sua Mag.de
Deus Guarde &c. Faço

Saber que me foi Requerido por
parte de Innocencio que lhe fosse
Justificado o theor da Escriptura
Original de Escriptura publica Lavra-
da nesta Villa Fortaleza Lima de que

Que tudo leu por Jan.ro Bello
do verdadeiro theor do Decreto
de 16 de Janeiro de 1822. que Ma
nuel de Fontes Pereira de Melo
quer queimar. Lisboa 22 de
Janeiro de 1822.

Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 340

S. q. o Intendente do Sello.
Lisboa 22 de Março de 1822.

Gabriel Faria de Oliveira

— 80 —

Publicação forma

Nº 18

Sm.

He necessario que o Suplicante A-
ugusto José de Albuquerque habi-
lite legalmente Herdeiro por
Cabeça de sua mulher Manoela
Maria de Jesus do falecido Filip
pe Lourenço igualmente An-
tonio José de Miranda por Cabe-
ça de sua mulher Joanna Maria
da Encarnação naõ por habili
tarem Herdeiros a Certidam
folhas porque he necessario que
Conste em Juizo darem Con
sentem a signada pela propria
Viuva Dona Anna da Costa
Porto quando hum Artigo de
hum requerimento que muitas vezes he feito por hum Dista
do sem licença daparte interes
sada naõ haja de ter lugar por
juizo algum e supondo ao em
da que elle obtivesse a signa
do pela sobre ditta Viuva, foi
hum Juizo incompetente qual
os dos Herideos para a Tal cauza
do Testamento Nuncupativo
que deve ser no Juizo Ordi
nario do lugar e por Consequin
te Nullo. Sendo que o Suplicante
tenha ou Suplicando obtivesem
habilidades era necessario mos-
trar e fazer certo em Juizo o di
reito que tinha a herança do fa
lecido Filippe Lourenço o que por
ora naõ Consta de forma algu
ma. Ameserida ordenaçaõ Livro
quatro folhas noventa e seis digo
quatro Titullo noventa e seis para

130

c/ 11

Paragrafo doze trata do Juizo
deferido que supoem logo certos
os dois seguintes athe nove
ados que falam ao Supplicante
pois he natural o Commum dos
mo paragrafo doze Commetendo
alguma pessoa a dar Partilhas
§. 8º. Por tanto nam tem lugar
o seguinto no preconde Caso. Por
Sabira vinda de Janeiro dum mil
oito Centos e doze = Jose da Cruz
Ferreira = Torno dou data e publica
cam. Aos vinte dias do mez de
Janeiro dum mil oito Centos e doze
annos nesta Villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assumpção
Capitania do Ceará Grande em
meu Cartorio pelo Doutor Luis
da Sova Jose da Cruz Ferreira me
foram dados estes Autos Com
a Sua Sentença retro e supra que
mandou se Cumprisse e Guardas
se Como nella se Contem e de
clara e ouve por publicada na
mão de quem para Contar for
mesmo em Joaõ Jose da Co-
ta Escrivaõ que o escrevi = Corti
fico que no Officio que o Contheu
do na Sentença retro ao Autor
Agricio Jose de Albuquerque que
dagui allegou entendido e
mediante que naõ Continuava
mais Comsiga Causa pela sua
miseria pobreza só sim queria
protestar para quando pudesse
Continuar digo para Contar
perante mim Joaõ Jose da
Costa Escrivaõ que o escrevi. E

Em. dito dia

Cor.dam

Cnaõ se Continha mais em
meo dita Sentença ter
mo de Data e publicaçaõ e Certi
dam que eu Tabeliam Publico
do Judicial e notas Escrivam do
Crime e Civel desta Villa da
Fortaleza de Nossa Senhora da
Assumpçaõ Provincia do Ce
ra Grande por Sua Magestade
Constitucional e Imperante Con
forme da Vaçaõ que Deo Fiz
de aqui bem e fielmente de fa
zer bem e fielmente de fa
zer todos os Proprios e Autos que
pertençaõ a pessoa que mencio
nar que de seu Juramento
nos fiz duvida a Sima o que
me reporto e vai na verdade
ta Publica forma sim Con
za que duvida faça porque
Com o Proprio e Cartorio e Cartorio
fiz Concerto e subscrevo e faço
ne em publico e Raso de que
ro nesta dita Villa da Fo
leza de Nossa Senhora da
Assumpçaõ aos Sette de Janeiro do
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oi Sette . . . $300
tocentos e vinte e dois Cem Reis p . . . $020
$320

Em Testemunho Publicaõ que de verdade
me assignei em publico e Raso.

Em fé do Verdade

Con.o

Jose Ferreira Lima

O Dor Francisco Jose Leal Cavi -
Juiz Geral e de Orfaõs e Provedor -

Nobreine Civil e Crime da Cidade
Antiga Lamego e Provincia
Offerece em Audiencia das Justas
feiras em Audiencia nella
por José Diogo Cardoso que
Deus Guarde &c.

Faço saber que em hoje tem
se deferido a que esta sobre
escrito ser a letra e firma
do sobredito Pedro Miguel
Publico tabelião publico
vida e Publico fornecedor
nio Cabeção desta Villa Jo
Ferreira Lima Ogue hei
por Justificado em vinda e cin
Villa da Carlotta 66 de Out.
de 1822. Eu Manuel Nunes
de Oliveira Escrivão Subscrevi

E Viriato José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 341

O q. cita tab. de Sellos.
Lam.ª 2 de Março de 1822.

Gabriel Tavares

— 80 —

N 10
130
cx 11

Diz Aprazio José d'Albuquerque que lhe faz a
bem q.e a S.r Dom. d'Aurentes João José da Costa antes
Ser.mo do Civel desta Villa lhe certifique ao pé desta
mesmo o resultado que teve de hum Requerimento de Protesto
que fez ao M.to M.o Rd.o José da Cruz Teixeira pela al
falta de Justiça que experimentava nas Suas Li=
gitimas pertenções.

Passe do que constar. S.ão 4 de Nov.o de 1
Aranjo Tello

Sou pela Ley e de Aurentes
se disgne mandar passar. the
a dita Certidaõ em modo de
fé.

P.ra M.ç

Certifico, em cumprim.to do despacho Supra q.
mandou passar entregue a supp.te ao Dor. Joze da
Cruz Bastos pro. Juiz de Fora desta V.a o Re
querim.to q. trata em fee Sentença supra,
o resultado foi mandar o Rd.or q. o fez
p.a dahi aos Cazos q. disse protesto, q. Requer
mio lembrandam perante duas testemu
nhas M.el Rod.es de Faro e q. foram Joze Fran.co
Machado, e Luiz Ant.o Cord.o e Fumbuno
disto foi mandado reduzir a prd.a p.r mim
escrivão q. escrevi e subscrevi Rubrica
dada pello d.o Mun.o p.a estar prezo na Cad.a
Cadea o Espaço de dous annos, a cuja Sen

c 1 820

Diz Agostigio Jose de Albuquerque por Cabeça de sua Molher Maria da Maria de Jesus, que lhe faz a bem, que o Escrivam Pessoa revendo os Autos de Libello Civel, que o Supp.e, e Antonio de Miranda Sousa p.r Cabeça de Joam.r Moreira da Silva D. Anna da Costa da Costa Porto na qualidade de universal herdeira, e testamenteira do seo falecid.o marido abaixo Felipe Lourenco, lhe dé por Contestaçao de Verbo ad Verbum o mandado q.e faça fé, ao theor do Libello dos Supp.es, a Excepçao dilatoria, que o objetou ao Supp.e, da Impugnaçao, e Contestaçao da Excepçao, a Folha, que deu resposta ao Supp.e as custas, e ultima sentença, que recebeo, e julgou provada a Excepçao.

P.a V.M. Juiz p.r D. Ouv.r Geral e Corr.or Int.r da Com.ca se sirva mandar passar ao Supp.e al.m requerido

E.R.M.

Jose Raimundo Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral e Correiçam desta Comarca diguo desta Antiga Comarca do Ceara por Sua Magestade Fidelissima El Rej Nosso Senhor guardar

Joze

Libello

Que vendo os Autos de Aggr
que menciona Obrequirimento
Sugra a folhas tres athi o Libel
do qual de theor verbo a ver
bum he da forma maneira
seguinte = Por via de libello C
vel dizem Como Autores Ag
gio Jose de Albuquerque po
Cabma de sua mother Mano
la Maria de Jesus morador
nesta Villa e Antonio de Men
da Sousa Como Administra
dor de sua mother Joanna Ma
ria da Encarnação moradora
Pernambuco por seu bastante
curador Contra Dona Anna
Costa Porto viuva que ficou po
falecimento do Capitam M
Filippe Lourenco por esta emith
forma via de Direito E sa
prie = Provaram que a Ra fo
Cazada na forma do Sagrad
Concilio Tridentino e Leis do Re
no na face da Igreja Como Ca
pitam Filippe Lourenco e Com
te fez vida maritall depois de
a dentro de tempo que alle
desta Villa para a Povoação
Santa Cruz da Serra da Urubu
tinga sem que tivesse filhos

1º Artigo

2º Artigo

Provaram que enfermando
to marido da Ra demolestia
grave não cuidando em fa
tamento por rogo de Dona
Inacia da Silva ofez o qual
ouvio Mariano Gomes da Silva
o tarde do o assignou de seu

Proprio punho mandou saber
de a quem avia instituir por
herdeiro o advertio o Capitam Ant.
tonio Jose dos Medeiros ao dito
Mariano Gomes que instituisse
a sua molher e perguntando-
lhe respondeo que era a sua
vontade instituir a sua molher
elle não lembrando ou por
ignorarem que era junto in-
stituir aos sobrinhos lhe disse
que era junto instituir a sua
molher assim o fez por seu
o dito Testamento não foi
aprovado sendo que para ofa
zer ouve tempo por que o tes-
tador ao depois ainda esteve
vivo nove ou dez dias = Provo-
rão que para o referido Testa
mento ter validade devia ser
posto em forma publica como
he estilo praticado o qual Tes-
tamento assim feito imedi
ato separam Testamento in
voce tem porem a Re não
virão dito remedio declarou
to fose pela razão que fose dan-
te o tenegou tendo que nunca
Villa for visto divarias pesso-
as entre as quais for huma del
la o Boticario Bernardo Jose
Ferreira que o deo maquilla
dos a testamunhas que com
o testador assinarão = Provarão
que a Re por dolo e malicia se-
negou o dito Testamento que
ra seu Commodo fez roborar
em publica forma dois Testa

130
a 15

3.º Artigo

4.º Artigo

Fundamentos feito inverso hu
pelo Juis Ordinario desta V
ao qual pagou mais ao Esc
para hirem a sua tomar
Sobre umas outro foi reduz
pelo Doutor Ouvidor Geral e
vedor dos Resíduos dos quais
juntam as Copias para ser
digo para ver que não Com
hum Com outro e que amb
de sua origem são nullos p
quanto = Provarão que para
reduzão dos ditos Fundamentos
jure devião ser Citados todo
os Sobrinhos do Finado por
rem os ditos mais proxi
mos que elle tinha nesta C
tirando porque não ha no
que tivesse outros iguais ou
ainda em Portugal de dou
ra natural Cujos Sobrinhos
tes quais são Manoela M
ria de Jesus, Joanna Mar
da Encarnação e Felippe B
mungues hoje falecido, este
dois morarão em Pernamb
aquella outra estava nes
Villa morando na propria
za Com a Ré sua madrin

Provarão que em Varzea dad
Manoela estar morando ju
to Com a Ré a fim Citar Com
herdeira do falecido tio Pio
se reduzirão dos seguintes Fund
mento foi Citado o Procurad
Auzentes pois ao Conjuge dum
porque elles devião ser Cit
dos os dois herdeiros em ditas P

1. Artigo

6. Artigo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Propria pessoas requerendo para
isso prelatoria para vista esta
ser Citado ao dito Procurador sen
do os ditos herdeiros necessarios
to espor falta de Citaçaõ nullidade
ytto da Citaçaõ feita naõ propria
pessoa dos herdeiros nad pode ser
duvida que os referidos Embargos
tos estam nullos e Com nullidade
insanavel qual he a falta de
Citaçam muito embora fosse Ci
tado o Procurador Como tambem
pela Carta do Embargador naõ fa-
zer Embargo algum invoce
sim por escrito em o qual ad
mitisse o qual Embargo he que
deria figurar em Juizo ao depois
de ser reduzido a forma publi
ca = Provaraõ que pelas referidas 7º Artigo
Partes naõ podia ser mayor de
vida que o Embargador faleceo abin-
testado apenas depois de Embar-
gado hum escrito e dois invo
ce os dois feitos invoce para nada
prestaõ e dezia da Valer pela
nullidade insanavel em
que laboram por Cuja razam
todos os bens do Casal deviam
ser apprehendidos pelo Tribunal
de Orfaons para nelle serem hab-
litados aos herdeiros dos Autores
a fim de ver a dita causa e Co-
mo nada disto se praticou foi
o motivo por que os Autores em
tentaram aprezente Causa Con
tra a Re para averem a parte
da fazenda que lhe toca da
qual esta depois mal vendi

8º Artigo Habilita

cão.

Cindu vidamente para o q ue=
prova são q ue João Domingues
pai das mulheres dos Autores era
Irmão Legitimo do Finado e
por tal era tido e havido e tra
Irmão e tratava tanto a dita
querendo a primeira filha
que foi a Joaha della foi pa
drinho e procurando ca de
pois tendo em Certo tempo
a Pernambuco Como Ré em ou
jo tempo nasceo a Manoela em
bos foraõ padrinhos e do Filippe
hoje falecido o finado foi pa
drinho da Chiorma e por esta
rnda a Villa em dita Compa
nhia. = Provaraõ que mais de
corrobora a Taraõ depoimento
que tendo o Finado a Pernam
buco e sendo o dito seu Irmaõ
gravemente enfermo Hia dito
Contudo quanto foi necessario
para restabelecer a saude e Co
mo faleceo Hufos emtanto e
tomando Conta das Sobrinhas
a Joanna Carou Como o Autor
Sendo padrinhos por elles Con
vidados, o Cabo Joaõ Hufo da
Costa Freitas hoje Professo de
Gramatica, nesta Villa e Ca
pitaõ Francisco Alves Contes
morador nesta mesma Villa
os quais naquele tempo esta
vaõ na dita Praça e a Manoe-
la atraz Com Sigo na dita
Companhia a Conservou tendo-
a emcarregado a te que faleceo
o Filippe ja antecipadamente

9º Artigo

Antecipadamente o tinha trazido
Como foi publico notorio e de
pois o ditto Felippe Lourenço foi
para Pernambuco dá faleceo
depois do Testador falim. = Pro- 10 Artigo
varáõ que naõ só pelas razoens
alegadas mostráõ os Autores que
Suas molheres saõ Sobrinhas do-
Testador Como tambem pela
mesma Re por taes se reconhe
ce tanto assim que fez Citar
a Sua afilhada Manoela Co-
mo herdeira delle marido
para a reducaõ dos Testamen
tos o que he bastante razaõ pa
ra Se julgar por habilitadas her
deiras do falecido seo Tio. = Prova 11 Artigo
raõ que naõ obstante as insa
nabeis nullidades em que La
boráõ os referidos Testamentos
por virtude delles a Re habitada
deherdeira ingenuamente Con-
feou naõ dito do Cabedal que
naõ he pouco e introu a dispor
livremente inventario Como devia
naõ Como herdeira sim Como
Testamenteira visto por Causa
das Contas que ao dito tempo está
restricta a dallas o que hade fa
zendo quanto tem obrado he em
prejuizo dos herdeiros legitimos=
Provaraõ que vendo os Autores 12 Artigo
que entre elles houvera hum
aumento tinhaõ grande de
muncias intentaraõ pollos
embargos para o que requereraõ
que lhe reduzem a seguimento ao
que naõ se lhe deferio Como Com

Conta do do Cumunto Letra A. o.
que deo lugar aprotestarem ju
dicialmente hdamnmas pes-
mas naõ foraõ atendidos por
razaõ da Re Leoppor apenas de
naõ ter razaõ para o fazer e a-
te oprimeiro Autor foi preso Co.
tho foi publico notorio= Prova
rão que feito do sobredito he
publico voz e fama.= Provaraõ
Reubimundo eprovado o neces
sario declare V. Mas mo Thero dos
Autores por Sobrinhas Legitimas
do dito falecido Filipe e Lourenço
o marido da Ré e elle ser
seo Tio legitimo e Como Sobri
nhas Thes com pde herdar ami
zaõ dedos Bens dosquais indi
vidualmente a Re nesta alegou
artigo deherdeira julgando os
Testamentos feitos emnove mulhe
res improcedente e que a Re naõ
he pessoa habil para oppor e
que Lemande prouver alegun.
to Geral emtodos os Bens e ainda
naquelles que ouver Suspeita
que saõ provenientes do Casal
e que a Re seja obrigada a fazer
Inventario para Separarem Com
igoaldade de Direito Sendo Con
demnada nas Custas em todo
pelo dito emalcia Comque
sonegou o Testamento feito em
escritos e ser reduzir a publica for
ma feito invoce emas mais pro
munciações de Direito. Et ita pe-
tit. omni meliori modo juris e Cus
tas= Pereira= Vaõ juntos extraidos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

13 Artigo

Traslado dos Testamentos e do Documento Letra A. = Certifico mais que revendo os ditos Autos nelles a fls. a Cota a Especiação dilatoria que obteve a Suplicada a Impugnação sustentação da Especiação e a Cota que a sima deve que deu o fiador que offereceo o Suplicante as Custas outrosima mostra a sentença que recebeo e julgou provada a Especiação e que do Verbo a dever bem se da forma maneira seguinte = Por informação que me dá a minha Contituinte sobre o fiador proferido requerido por parte ditta que este Juiz que a sua Edomicida de Contas comunhas abonadas Commerciantes desembaraçados que deve seguir ato do Juizo na falta daquella pela Satisfação das Custas ditta Causa mesta Juiz superior Cazo não se verifique ditta fiança a sua substituição de Cinco tudo dentro de dois termos e Coma Cominação da Lei feito este protesto dizer o que a bem direita Contituinte humaver que sem e Continue em os Autos Convista necessaria / por quanto protesto / e Custas = Doutor Oliveira = Ainda que palliativa a Cota do Advogado Oliveira Contudo para evitar maiores delongas Justifique o Autor na forma Legal vida. Portalegre vinte hum de

Cota
Vz
O fiador era Negociante Matriculado e bem estabelecido.

Diz
Vz

Excepção

De Julho demil oito Centos e do-
ze = Cruz = Por excepção dilato-
ria diz a Excipiente. Contra os
Excepctos pode ser admittida via de
Direito Ecivil Sumario = Provara
ra e Conta de folhas duas e dez
Has Seis que dirigio Jose de Al
buquerque por Cabeça de sua
molher Manoela Maria de
Jesus e Como Procurador bastan
te de Antonio de Miranda Sou
za por Cabeça de sua molher
Joanna Maria da Encarnaçam
passou a demandar a Re Excu
pinda Como herdeira e Testa
menteira do Capitão Felicy
Lourenço sem preceder as neces-
sarias Cautellas que para bom
exito deste Juizo deveriam
haver = Provara que ella excep.
to não goza de privilegio algum
por nobreza Provimento para
Por seo pedido ser o substabele
cimento de folhas Cinco verso
que por ordem da Causa todo o proces-
so labora em nullidade na
forma da Lej Como tractado com
salio Procurador. = Provara que
a Excipinda não reconhece os-
Autores por serem legitimos por
quanto elles para poderem ser
ouvidos nesse Juizo sobre os seos
direitos deveriam citar a Excepcion
te para Artigos de habilitaçam
dos quais não apparecem nestes
Autos ensinos Citaçaõ alguma
a Excepcionte para falar a ellas Co-
mo hera a folha duas aonde só

130
CX 11

só se encontra a citação para o libello nada mais = Provará que como falta o offensa deve ser dada de ter assento na substancia ou offensorio (os Autores já com o que hade dizer digo com o que os offerecem dão quando sonharão hum Libello seguinte contra a Expuzente e diga que com desdouro de Cahirão por ele mesmo Juiz que não sabe a colher as esperteas em prejuizo das partes interessadas pois dão da qual era o seguro caminho). Nestes termos = Provará que nos de Direito agrevem a Expuzente he digna de ser rubbida e julgada por provada pela sua revelação da materia extrahida dos proprios Autos afim de se julgar nulla a Acção proposta ou Autores reputados por boas legitimas para ella e Condemnados as Custas entre dobro pelo seu malfeito dolo por ser debuxado Fama Publica e Cuidas = Doutor Oliveira = Por nenhuma das razoens alegadas pela Expuzente deve ter lugar a Excepção denominada dilatoria por não dar ponta Como determina a Ordenação livro tres titullo quarenta novo por quanto = Alega a Expuzente que o Expuzito não goza de privilegio algum digno bora provimento para por isso gozar do subterfugio de se não dar ponta as Ordenação folhas cinco verso onde

Impugnação

Esta allegação bem mostra o
ponto daignorancia porque sendo
Procurador do Abbade queixoso
mandou do Antonio de Miranda
Souza não podia mover duvi
da que podia fazer o dito Substa
belecimento muito embora não
seja pessoa daqualidade pod
que sem thandas Substabelecimen
tos tenhão parendo todos os dias em
infinitas Causas que tenhão jun
dendo neste cenoculos diversos
Juizos não Conta que os taes
Substabelecimentos fossem vicia
dos Como agora no que mer incul
car o patrono da Excepciente esta
allegação he Como a do Requerimen
to que fez na Cotta folhas finta e
Sette verso querendo q nos fiador
justificasse a sua residencia de Com
Sentenças abonadas Comben
Livres: Cousa esta impraticavel
em nenhua Vista a dita he aquel
allegação que outra Cousa não
serve mais que dedemorar o Cur
so da Causa por quanto.= Sem
thanda abezo Sedeve desterrar do
Auditorio Como prejudicial esta pe
ção Sedeve regeitar por frivola
por que tende a demorar dolosa
mente o proceso e assim deve
ser regeitada.= E que diremos
sobre a allegação dedizer que não
reconhece aos Autores por pessoas
legitimas porquanto estes para
poderem ser ouvidos em Juizo
sobre os seus direitos devem citar
a Excipiente para Artigos de Abili

Dehabelitaçaõ oqual naõ ap-
parecem nestes Autos emenos
Citaçaõ alguma a Excipiente
para fallar aelles Ora naõ sedá
alegaçaõ mais falça emen
mais ridicula e sofistica po
que do Seguimento folhas du
as Deve Ser Citada a Excipiente
para a referida Deçaõ e para to
dos os termos da dita Causa per-
guntar-se) ao Sabio Patrono que
entende a respeito da Citaçaõ ser
feita para fallar a Causa e para
todos os termos della e Sabendo
vindo que se tae Contumaz re
gorda igual a referida alegaçaõ
e verdadeira inteligencia da
Citaçaõ feita para todos os termos
foi para ver habelitar as moradas
dos Excepto nomeado Libello Co
mo he estilo e praticado fazer-se
entre todas as Causas desta natur
eza por que a sim se evita estas
Causas huma dehabelidaçaõ e
outra demoradade dos Pedamen
tos. o que tudo Sendo visto no Libello
folhas. she prova documentada da
grave Autores que o Libello pode
Conter varias Deçoes quando Con
Clusam seu entendo ut. juridicatum
Defert. Mand. 1 p. Livro tres Capitullo
dois numero Seis. e que dizem
Sobre a alegaçaõ da Excipiente
dizer que naõ Sao sinceras as ver
dades por pessoas legitimas ao que
Se reponde que as alegaçoes in-
tao as partes Suas adversais saõ ac-
que a habelidaõ para propor umas

Em Juizo as suas Acções Certamente que nunca seconseguirião as de
ção, e sim Como esta que na
vontade da Exequente he Sulti
rala deforma que mais nunca
Legale nella para a sua vonta
de Segoad da farmula que alegu
ra portanto as molheres dos Execu
ctta mal individuamente a
está provindo. Edemais sea Exe
pitula não Juntou aos Autos
por pessoas legitimas para que
fim Citar suas vezes a Manoela
Maria de Jesus Como sobrinha
do falecido Sumarido para re
ducaõ dos Fundamentos que de
vem juntos folhas dez Segundo
folhas vinte duas nos quaes
Capaõ incorporadas as dittas
Certidoes cavinta duta in Contes
tavel sarao, parece ser bastante
prova para haverem tanto
a ditta Manoela e pelo Conse
guinte airmá Como pessoas
Legitimas para por seus marido
poder em figurar em Juizo Como
esta demonstrado no Libello o.
qual emteudo está Legal e alpe
gando hegue por Semelhante
meios que em boraçar Com a
impertinente fatil e Cavilosa
especicaõ dilatoria. = Finalmen
te está demonstrado que o fim
que dirige a Exequente foi
para diminuar a Causa mas que
tenha direito para o fazer mem
Lei ou direito que a favoreça por
que o Substabelecimento feito a

Aſolka Cinco Voſo naõ padeu du
vida que naõ ſendo Aprigio Jor
de Albuquerque peſoa deſegualda
de ojo dia faza por ſeupunho
oque os Autos Como Demuns
tradores dadua mollheres ſam
peſoas legitimas ainda que Ap
cpiente o naõ reconhesa por
taes por que alegitimidade a
glues Compete fazer he aode
nhos Julgador enaõ a Epcpiente
cafins as ponderadas nulidades
naõ saõ Cauptivas emem prova-
veis epor serem nuas hum fo-
mento de Justiça naõ devem ser
admitidas. = Avista dogue co.
mais que dos Autos Consta e pe
raõ os Cauptos da Auta Justiça do.
Senhor Julgador julgou por naõ
provada a Excuiçaõ da Cauptiven
te Turbando a por Cumprimento de
Contrariedade manda que a Epu
piente afinalize conthuada ter
mo Cordur. dab. 50. epor Cumcumta
equatro Altimàs. Tom. 2. de Nulli
dat. Sentenc. rubrie 13. quart. 14. ár.
19. Sob. à Ordenaçaõ Libro tres Titu
lo Cincoenta adgerimcipio Numero
Cinco. eo declara a Ordenaçaõ Libro
tres Titulo vinte pradagrafo quin
ze Vindo Cer frivola aquel Cauda
lo mande a dimenſar do Cumpri
te oppoſto equevaitha Comtra
to da Contrariedade deſpriandira
pina deimſabiel Cançamento
de tres Igoriaes dezer Sobt. Justiça
Cunha = Pereira = Annotaçia das Sentenças
Embargos deſolkas guardadas

Porquanto = Jaque Comendador Ci-
dade tal vez ignorada os Sobe-
ranos dotados Feto do nosso
Reino de Portugal e singularmente
nos Reinos do Centro que na
parte 1. da sua pratica Livro ter-
ceiro Capitulo Vinte hum para-
grafo hum numero tres trata
dos Artigos de habilitaçam nes-
tes Reinos requerendo Caso alumbra
dos pela Especiaõ de folhas ao ter-
ceiro Artigo ogual Sumplica. =
Nomeios &c. = Legitimato Cum
ipso Reo, illam prouqui. Valeat,
nec. Sufficiat. Certificatio Sunten-
tiæ Legitimationis, Aut. confessi.
o mis jam Cumulio habilit. ad.
ad. adhuc necessaria iterum habi-
litatio per articulos, quibus contrari
ari possit = Otomesmo pode
ser aquem Redacta ser annexa
dos patria do Livro terceiro titulo
Vinte sette paragrafo doisinf.
titulo oitenta e dois emqua-
cinco do mesmo Livro quan-
do diz = Pelo feito endiante, ate
que seja chamado o herdeiro
do defunto / Ha toda mulher ou
materia / Tudo isto que de-
terminato ver Comta dos proprios
Autos Conque em tudo mais
te me Conformei para despa-
chaõ proferido dos Direitos de
mubha Comde Sendo aqual
Confiada na Tabella dude Jui
zo ordinaria Publicada aos
Corpaõ dos folhas quarenta e
oito asseis dotorno os Suplicos

O Exequente julgador Carneiro
da Sua Ação procurada pela illi
gitimidade de duas pessoas e
do seu Procurador Constituí
do segundo o Libello demonstra
fundo Condemnados as Custas
proporsão do que mercurendum
Sol. Just. e Custas = O Doutor Oli
veira = Rubro a Execução folhas
quarenta e quatro e julgo pro
vada vistos os Autos porquanto
o Exequente Agrigio Jose de Abreu
quando não he pessoa de legi
timidade tal em direito que possa
fazer Procuração pelo seu pro
prio punho e por Consequinte
subtabelião e portanto illegal
o subtabelionamento folhas sin
co verso, afim como tambem
não he pessoa legitima por
ora para entrar a proseguir
Autos por falta de habilita
cam bem obita otradar dilla
igual passo do Libello folhas
por que humenario preliminar
mente Sentença que habilite
o Exequente nem vogaõ os do Cu
mentos folhas folhas de que
lhe valer por quanto o que
he passado em hum Cartorio
não vale em outro e he forsa
que habilite nelle por ser
tigo. Portanto mando que
subtabelião Procurador fo
lhas em forma Condulação
de Ratificar todo o processado
e que o mesmo Exequente venha
Com os seus Artigos de habilitação

Sentença
Vá

De Habilitação quem quer que
pague as Custas desde Inicio
te. Fortaleza quatorze de Ou-
to de mil oito Centos e oito=
Jose da Cruz Ferreira= Em mi
nuta Contenha o mesmo
Libello Especial dilatoria Im
pugnação Substituição da
Especial Costa e Sentença que
o dito Escrivão aqui bem
e fielmente fiz Copiar do pro
prio Autos. a que me Reporto
vai nesta verdade de sua Cau-
sa que duvida faça que Com o
proprio original nela Cartão
Conferi Concerti e Subscrevi na
Cidade nesta Villa da Fonta
leza de Nossa Senhora da Appare
cida aos vinte tres dias do
mez de Janeiro do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito Cen
tos e vinte dois: Eu escrevi e Su-
bscrevi e assignei

Lucas de Alencar

Sello 2$100
R. $100
2$200

Conf. e concert. com o proc. Leal

José Lacinendo Peixoto

O Doutor Adriano José Leal
Juiz de Direito da Segunda Vara
desta Comarca e Provin
cia do Ceara mandou Juiz dos Jo
gados e Audiencia do Civel em todo
este Districto e Provin
cia do Ceara mandou Juiz dos Jo

Minha vontade Mag.de Sup.
fiquem em seu Deposito

Faço saber que em hoje
parte do Cartorio em que
sobrevive ser abra do Sabe-
ragens hum Livro Sabe-
dão Auto Jogo de Cartorio
nella Lavrado Ogue todos
hui jazo Juramentados verdadei-
ro Auto de Datta 26 de
Fevereiro de 1822. Luiz Mano-
el Pinto Guedes Mag.do Sup.
Subscrevi

Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 343.

S. Quatrocentos e quarenta
D. de Sub. Fol.as 2 de M.o de 1822.

Garcia
Dos Reis

440

Diz Agostinho José de Albuquerque, que elle precisa, que o Escrivão deste Juizo reconhecido no Auto de Libello Civel, que move o Supp.te como Adm.or de sua m.er Manoela Maria de Jesus e Antonio José de Miranda Souza como Adm.or de sua m.er Joanna Maria da Encarnação a Viuva D Anna da Costa Porto naquella Cidade de Serú, e m.er herdr.a do falecido Cap.m Felipe Lourenço Dias mudhe rer lhe dê por Certidão de Verbo ad Verbum em modos que faça fé o Verg.o p.o 2.º e Reyporta p.o 6 //

Sam de g.os cons-
tar, não haven
do incons.te Sorte
18 de Janeiro de
1821

O Juiz

Cert.o Leal

Em cumprimento do Despacho retro passo a certidão seguinte. Diz Agostinho José de Albuquerque, que elle precisa, que o Escrivão deste Juizo reconhecido no Auto de Libello Civel, que move o Supp.te como Adm.or de sua m.er Manoela Maria de Jesus e Antonio José de Miranda Souza como Adm.or de sua m.er Joanna Maria da Encarnação a Viuva D Anna da Costa Porto naquella Cidade de Serú, e m.er herdr.a do falecido Cap.m Felipe Lourenço Dias mudhe rer lhe dê por Certidão de Verbo ad Verbum em modos que faça fé o Verg.o p.o 2.º e Reyporta p.o 6 // Sam de g.os constar, não haverem do inconsistente Sorte 18 de Janeiro de 1821 // O Juiz Cert.o Leal // E eu D. M. Escrivam que o escrevi. Raimundo Lopes da Costa Primeiro Escrivam da Comarca diz que Escrivam da Ouvidoria Geral e Comarca desta Antiga Comarca do Ceará Grande por Sua Majestade Fidelissima que Deus Guarde de Letra Certifico que revendo os Autos de que trata o requerimento retro nelles achei o despacho a Reyporta do que o theor verbo ad verbum he o seguinte //

Disp.

Daforma[illegible] maneira Seguinte
Não ha Aggravado o Aggrava-
do pelo Douto Juiz Ordinario
da Villa do Orgaxo deque se
Aggrava: por tanto Vento os
Autos Mandamos proximo
Fortaleza trinta e hum de Agos-
to de mil oito Centos e doze = An-
tonio Mano de Galvam = Sen-
Guem não pode fazer prova
com dita letra tambem
não pode fazer subtabelleim-
to muito fora de proposito se
cansou o Advogado ao Embar-
gante alias Diz o Advogado
do Embargante alias Aggravan-
te em resposta o que enterro a
folhas Secunda e duas e Segun-
te veria distruido tudo quan-
to dito Sobre a Lei de dez de
Outubro de mil oito Centos e
conta a qual no Artigo
Sabellion[illegible] ha a Pena Centos
Cincoenta reis pela Cada subta-
Belleimento logo a Lei falla de
subtabelleimentos e da Conhe-
cimento por isso que ha pessoas que o
nam Sejão dum fazer por dita
Letra. Quanto a Segunda par-
te do Aggravo he prematuro com
o Direito que o Embargante Ad-
vogado Legitimar pessoa Capaz
ra deligar. E onde apparece
ita Legitimidade del Segunda
Banda nem pois tam dito pois no
ter feito Aggravo alguam ao A-
gravante Vossa Alteza Real ju-
ram o decidirá Como Sempre

Com Lagoa dos Luzes Sobral deziano-
ve de Setembro de mil oito Centos
e dose = Ouvidoria do Ceará Antonio
Manoel Galvam = Cnao se Conti
nha mais em hum meo em dito
Despacho e Sentença que em dito
Auto escrivam a que tudo me refiro
fis extrahir dos proprios Autos que
hacha em meo poder e Cartorio a
que me Reporto vai naverdade
ata Certidam sem Coura que
duvida faza por que Comigo
prio e Comtrigo Conferi Conver-
te Subscrevo e assigno nesta Villa
Villa da Portalegre de Nossa Se
nhora da Assumpçao Provincia
do Ceara Grande aos vinte que
tro de Janeiro do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito Centos vinte e dois
Eu escrevam Subscrevi e assignei

Em fe de verdade

Jose Raimundo Sousa

Doutor Adriano Jose Dalbu-
querque Cavalcanti de Albuquerque
Lins Cavalcanti com toda a sua Auto-
ridade Juiz de Direito da Comarca
Grande nesta Villa e seu Termo
Juiz de Direito do Civel Crime e
Orfaos Provedor Capellas e Resi-
duos por Sua Magestade
Imperial que Deos Guarde &c.

Faco saber que em cumprimento
de Sentença que nesta faz
vos ser alta do seguinte

Sentença

Reis

420

Sirva o Auto de apregoeiro [illegible]
nelle contendo Arrematado hu
por Joaquim Ferreira Vaz pela
Quantia de 16 de Reis cada hu
1822. Luis Manoel Vieira Freire
Juiz Almotacel que o Escr. Subscreu

Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 344.

C. q. citou a Aut.ª de Sella.
Lis.ª 2 de Março d'1822.

Joaquim Ferreira Vaz

=80=

22

130
115

Os abaixo assignados Attestamos que
Gregorio Jozé d'Albuquerque ate certo tempo
teve hum pequeno Negocio a Credito q
nol lhe daria p.a ir passando com sua fa-
milia do qual deixando-se passou a viver
de Escripturar aos Negociantes desta Villa
ando-se sempre comportado com honra
Sendo necessario o juramos os Santos
angelhos. Ceará 2 de Janeiro de 1822.

Jozé Antonio Machado

Antonio Nunes de Mattos

Jozé Xavier de Castro Sobral

Manoel Jozé Simões

Reconhecem verd.e os Sinais Supra V.a
Fort.a 21 de Janr.o de 1822
Em test.o de verd.e

Jozé Ferreira Lima

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

22

130
115

Os abaixo assignados. Attestamos que
o Cirurgião Jozé d'Albuquerque ate certo tempo
esteve de hum pequeno Negocio a Credito q
elle dava a pr.ª ir praticando com sua fa-
milia de q.al deixando de passar a viver
nesta Villa subscreverão aos Negociantes desta Villa
q.do se dispunha comportado com honra
sendo necessario o juramento aos Santos
Evangelhos. Ceará 2 de Janeiro de 1822.

Jozé Antonio Machado

Antonio Nunes de Mello

Jozé Xavier de Barros e Silva

Manoel Jozé Mendes

Reconheço verd.e os sinais supra
Ceará 22 de Janr.o de 1822
Em test.o de verd.e

Jozé Ferreira Lima

O D.or Adriano José da Silva Pereira
Juiz de Fora por Sua Majestade
Fidelissima nesta Villa e seu Termo
pela Ordenação do Reino &c. &c.

Faço saber que em virtude da parte
escrivão que esta subscreve foi a
firmado sinal Publico Feito
proprio Cabeção desta Villa Jo
reira Lima Ogeu hei por Justi
verdadeiro Villa da Estalagem
Fevereiro de 1822. Eu Manoel
Escrivão do Juiz de Fora que subscrevi

Adriano José da Silva

N.º 345

O Q. Guarda a V.ª de Sede.
Villa 2 de Março de 1822.

Faria

— 40 —

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N. 23

130
Cx 18

Diz Aprygio José d'Albuquerque que lhe foi sabem que o Escr. José Ferreira Lima lhe Certifique ao pé desta de S. Anna da Costa Porto Vieira do Cap.m Filippe Lourenço procedeo em razão do seo Juiso Inventr.o dos bens do Casal.

Para o dito que P.e a S. Anna Juiz de Fora
costumado. Assim o Aprygio Mand.e dar passar-lhe a Certidão pedida em razão de Fé.

E R. M.ce

Certifico que dos mesmos Autos não consta q.e a Supp.te da S.ra Anna da Costa Porto tenha feito Inventario dos bens do Casal existente Juiso Preferido he verd.e E Pas da Fort.a 2 de Janr.o de 1822

O Escr. do Jud.o
José Ferreira Lima

O Doutor Adriano José Leal Ouvidor Geral pello Lic.o Corregedor nesta Cid.e e Provedor em todo este Antigo Destricto

SECRETARIA DE ESTADO

C. 18 23

130
C 15

Diz Agostinho José d'Albuquerque que lhe foi bem que o Escr.ão José Ferreira Lima lhe Cite hoje pé desta de D. Anna da Costa Porto Vieira do [illegible] Bernardo Filipe Lourenço para dar seu [illegible] Inventario dos bens do Casal.

Passe do que

Agostinho Alb.que

S. do M.es Juiz de Fora

Certifico que dou em Cartorio não constar q.e a Supp.te D. Anna da Costa Porto Vieira fosse Inventariado bens do Casal existente Juizo Preferido he viuv.a 2.ª vez da For.ª 2 de Sant.º de 1822

O Escr.ão do J.º

José Ferreira Lima

Paulo Adriano José Leal Escrivão Juiz de Paz do Julgado Lic Bonifacio Rodrigues Coelho em toda esta Freguesia de Santiago de Cacem

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N 24

Diz Agostinho José de Albuquerque que ha
sete annos que é Cura das Igrejas de Santa Christina
da Serra do Porto Alegre e Santo Antonio da
Costa Porto Alegre do Cap.m Estevão Lourenço
falleceo em Abril de 1808 deixando somente
Juiza.

Pede a V. Ex.ª se sirva mandar passar-lhe Provisão para
haver Sello gratis.

E. R. M.

Antonio José da Silva Coimbrão
Procurador das Ausentes Capellas
e Residuos nesta Com.ca do Ceara
Grande E. S. M. P. Vossa Senhor
q. D. G. de S.ª

Certifico q. a Supplicada ainda não
deo Contas do Testam.to q. lhe foi
notificado p.a isso anno sem Causa
justificada, e q. se acha em Cartorio de
meu Officio, Sob.a 1 de Janeiro de
1822.

Eu fiz escrever
e Escr.m das Ausentes

Antonio José da S.a O Escr

O Dor Adriano José Leal Ouvidor Geral
pella Lei Corregedor nobreiro Lisbl
em toda a Antiga Comarca e Provin
cia do Ceará grande mello Jaes Jus
tefaço saber de Sua Magde por Sua
Mag.de Deos Que Nos Governa que
Em Guarda &c.

Faço saber que em Consequencia do
Officio que se deve ser alluto e
firmo Datado do Corrente Exa
cisão do Juiz de Fora Manoel Jose de Sou
za Lisboa o que hei por Intimado vindo
Deste Villa da Soubaba 16 de Fevr.
de 1822. Que Manoel Nunes Ferr.a de Mi-
randa Ex.ma Subcreui

Adriano José Leal

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.o 347.

L.g. Guarantat.e de Sub.
Fev.ro 22 de Março d'1822.

Faria

=40=

tornei a entregar ao apresentante certi
ma verdade sem couza que duvida faça
Conferido e concertado na forma do es=
tilo e assignei em publico e raso de seg
uro nesta Villa da Fortaleza aos vinte
hum dias do mez de Janeiro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e vinte e cinco=
Eu Joze Ferreira Lima Tabellião
que escrevi subscrevi rasei e nesse publico
raso.

Em testo de verdade

Conf.ª e Sinal

Joze Ferreira Lima

Obser Brazão Jornal Diario de
Fortaleza Lei Alongada em nove cou=
sas Lei Lecutada do Sello Estrangeiro
Nascimento Roberto Ferreira Lima
Juramentação Ray Judicial Testa
mento Agricultor Delegado
grande Guarda Mor

Faço saber aos que este Escriptu
lo de Escriptura virem que entre
si justos e contratados de huma
parte como outorgante vendedor
Antonio Pereira Nogueira e de
outra como outorgado comprador
Manoel Pereira Nogueira ambos

Que hirja Juntamente vende
ciro Villa da Portalegre 16 de Ja-
neiro de 1822. Luiz Manoel de Sam
Fernd. de Albuquerque Leão Sales
reis Adriano José Leal.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N. 348.

Q. Officialat. de Sello.
Lo. 2 de Março de 1822.

Garcia

Faria

José Bento Fernandes

Nº 26

Ceará 6 de Dbr. 1808

D.

fallecim.to de meu Marido o Cap.m Filippe
renço fiquei eu sua herdeira, e bem
a, e não escrevi immediatam.te a V. M. como
va sobre o seu embolço da q.tia q.e od. meu
rido lhe ficou devendo, p.r q.e esperei q.e se
mptasse, e aprovisse o testam.to. Agora
o faço p.r certificalo de q.e cuido effectuam.te
satisfazer a V. M. este debito, não obst.e o Se-
tro geral q.e p.la Real Fazenda se faz nos bens
eu casal, cujo debito já não he grande, e
a extinguilo. Os ditos bens chegam su-
bundantem.te p.a satisfazer a todos os Se-
es Acredores de meu Marido. Quero
nadir-me, que aprompitarei em breves
los. R. de Ian.o Tenho em Londres
R. com 200, e tantas arrobas, e não tenho amor
guem dos bens em q.e não pagar a todos,
m apparesça q.e mos compre sem maior
uizo; porem a desgraça geral do tempo
em grande obstaculo aos meus justos pro-
s a favor dos Snr.es Acredores. He constan
dabido q.e meu Marido não deixou dv.s
m; esp.o V.to será necessario q.e V. M. queira
r-me a equid.e de continuar a ter paci-
e, na certeza de que eu o contempla-

contemplarei brevem.te, senão com to
ao menos com hũa que corresponda
Conheço que lhe sobra razão p.a pro
o seu emboleço; mas como este estad
e eu me interesso toda na brevid.e dest
pero que lhe haide merecer atten
benignid.e deste Cento.

Seu com toda a consid

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

V.

M.to obrigado

Amo de coração

desta Carta Ser o Signal deg. ora Anna da
o entreporta pessoa do Alferes de Infantaria
de Souza como Procurador [illegible] da Ilha do Faial
de 1811.

[illegible]

[illegible] maneira conforme de
[illegible] dia era ut supra

José Franc. da [illegible]

[illegible] a letra, [illegible] nas duas [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Provincia do Piauhy em Villa
Juiz de Justiça e em Direito
Silvio por Sua Magestade
Delegado geral Dig. &c.

Faço saber que em cumprimento
Lei Decreto ao que esta sobre
vou ser abertura do Reconhe-
cimento Voto Legislativo Publi-
cado e firmado delle do pro-
prio Cabildo que foi desta
Villa Joaõ José da Costa Ogue
tado hu por Juramentado em
Cabildo Villa da Costa aos
de Fevereiro de 1822. Eu Ma-
noel Cavalcante de Albuquer
que Escrivão que o subscrevi

Adriano José Leal

N.º 349.

D. Quarenta e Sette.

Forte 2 de Março de 1822.

Fara

=60=

1 N 27
190
C. A. 5

Certidão em publica forma

Illustrissimo Senhor Secundo Carta

Commandante Francisco Xavier

ra de Sousa = Ceará nove de Ju-

lho de mil oitocentos e doze = Se-

nhor respondeo á ordem de Vossa Se-

nhoria datada e do seu Conteúdo

fico entendido. Não tenho a di-

zer a Vossa Mercê sobre o que

me pergunha se não que as provas

que estão dentro e são inteiramente

derentes ao dito dizendo que he muito

mais interessante á Nova Com-

panhia que fique o que existe

mesmo e eu tenho entendido que

com muita razão e fundamento

dizem não he necessario huma

Portaria que prenda a Nova Com-

panhia e ao Juiz que isto lhe Convem

e que esta mesma Portaria seja ar-

bitra entre as duas Partes He

quanto se me offerece dizer a Vossa

Mercê que Deos guarde e felicite

Da Vossa Mercê Attento Ve-

nerador e Criado = Luiz Antonio

da Silva Vasconcellos = Reconheço

a letra firma da Carta Retro do

proprio punho de Luiz Antonio

da Silva Vasconcellos do que dou fé

Villa da Fortaleza nove de Maio

de mil oito Centos e doze = De-

de meus Signaes Seguintes de que
uso Serve. E assignei = Em fé disso
Chavam. Signal publico = Em fé
e testemunho de verdade = o Ta-
bellião Publico = Antonio d'Oli-
veira Castro = Emolumentos Sinco Con-
tinha em direito
cimento que eu
veira Castro Tabellião publico do
Judicial e Notas Serventia de Crime
e Civel nesta Villa da Fortaleza Sup
termo Capitania do Ceará Gran-
de por Sua Magestade Fi-
delissima Que Deos Guarde
Cujos d'ou Passar em publica for-
ma do Pedido Original Cujo
me Reporto que fornei e extrai
Para aqui nesta Villa da Fortaleza aos nove dias do mez
de Março do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil oito centos e trinta = Eu
Cruz as linhas
Em fé, testemo. Vmd. Mattos. Jo. mem
Antonio de Oliveira Castro
Por Ordem Joaquim Antonio
Geral publico Correg.or nesta

Traslado de Carta de Sentença
de Justificação em Audiencia
de Vereação por Juiz de Fora
Ordinario

Saibam quantos este Instrumento de Justificação virem, que sendo presente Eu Tabellião adiante nomeado, e perante mim as Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, por ellas me foi dito, que elles pretendião justificar perante o Juiz de Fora Ordinario desta Villa, e Termo, que elles Justificantes são Lavradores, e Criadores de Gados, e que tem suas Fazendas de Criar, e Lavrar, e que para bem de suas Justificações lhes he necessario Certidão, e Sentença, que lhes dê o dito Juiz de Fora, pedindo-me lhes passasse Instrumento de Justificação

130
4 15

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR